



# Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº **00623/2018**

Abertura:  
12/01/2018

**ENCAMINHAMENTO (FAZ)**

Protocolo

Solicitante: **LIGA DESPORTIVA UNAIENSE**

Código: **CGC/CPF: 20206041000148** RG:

Endereço: **VIRGILIO J. RIBEIRO, 1429, BARROCA, 38.510-000, UNAI - MG**

Origem: **DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO**

Telefone: **38.36761183** E-mail:

OBJETO Nº 001/2018 - REF. A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

MANUELLA STREUMER FARFEL  
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

## MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

| DESTINO                    | DATA            | DESTINO | DATA |
|----------------------------|-----------------|---------|------|
| 01 <i>Seg. 01</i>          | <i>12-01-18</i> | 13      |      |
| 02 <i>Control. Interno</i> | <i>12-01-18</i> | 14      |      |
| 03 <i>SEJEL</i>            | <i>06-02-18</i> | 15      |      |
| 04                         |                 | 16      |      |
| 05                         |                 | 17      |      |
| 06 <i>Exatidão 2018</i>    |                 | 18      |      |
| 07                         |                 | 19      |      |
| 08                         |                 | 20      |      |
| 09                         |                 | 21      |      |
| 10                         |                 | 22      |      |
| 11                         |                 | 23      |      |
| 12                         |                 | 24      |      |



# LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

Filiada a Federação Mineira de Futebol

OFICIO 001/2018

Unai-MG. 04 Janeiro de 2018.



Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ GOMES BRANQUINHO

Prefeito de Unai MG.

Senhor Prefeito,

A entidade Liga Desportiva Unaiense, inscrita no CNPJ nº 20.206.041/0001-46, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração de parceria de repasse de recursos decorrente de emenda parlamentar.

## IDENTIFICAÇÃO.

Emenda nº 82 no valor de 5.000,00 (Cinco mil reais) conforme apêndice D da Lei Municipal nº 3.130/2017 – LOA 2018, disponível em [www.prefeitura.mg.gov.br](http://www.prefeitura.mg.gov.br)

## OBJETO DO GASTO.

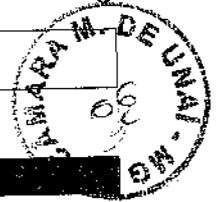
Aquisição de material esportivo.

Colocamo-nos a inteira disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,

  
Liga Desportiva Unaiense  
Vilmar D. Fonseca Melo  
Presidente.

PLANO DE TRABALHO



**1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

|  |                             |                    |
|--|-----------------------------|--------------------|
| Nome da Entidade: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE       |                             |                    |
| C.N.P.J.: 20.206.041/0001-46                     |                             |                    |
| Endereço: RUA VIRGILIO JUSTILIANO RIBEIRO, 1.429 |                             |                    |
| E-mail: LIGADEUNAI@GMAIL.COM                     |                             |                    |
| Município: UNAI                                  | U.F.: MG                    | C.E.P.: 38.610-000 |
| DDD/Tel. Fixo 38 36761183                        | DDD/Tel. Cel.: 38 999618247 |                    |
| Nome do Responsável: VILMAR DELSON FONSECA MELD  |                             |                    |
| C.P.F.: 471.097.006.82                           |                             |                    |
| Endereço: RUA MORADA NDVA, 99                    |                             |                    |
| Cargo: PRESIDENTE                                | Função:                     |                    |
| Conta Corrente: 51.953-7                         | Banco: BANCO DO BRASIL      | Agência: 0508-8    |

**2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE**

|   |               |                    |
|---|---------------|--------------------|
| Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI   |               |                    |
| C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77                  |               |                    |
| Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco |               |                    |
| Município: Unai                               | U.F.: MG      | C.E.P.: 38.610-000 |
| DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610                   | DDD/Tel. Cel. |                    |

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO**

Título do Projeto/Atividade/Ação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO, ARBITRAGEM E GERENCIAMENTO DO FUTEBOL E FUTSAL NO MUNICÍPIO DE UNAI, CIDADE, ZONA RURAL, DISTRITOS, PARCELOS E CIDADES VIZINHAS EM PARCERIA COM A SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER.

| Período de Execução          |                                 |
|------------------------------|---------------------------------|
| Início 02 DE JANEIRO DE 2018 | Término 31 DE DEZEMBRO DE 2018. |

Identificação do Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, UNIFORMES PARA ÁRBITRO CAMISAS, MEIAS E BERMUDAS E BOLSAS CONFORME EMENDA Nº 82 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 69/2017.

**JUSTIFICATIVA**

A LIGA DESPORTIVA UNAIENSE É UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, FILIADA A FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL, FUNCIONA A 38 ANOS NO MUNICÍPIO DE UNAI GERENCIANDO O FUTEBOL E FUTSAL, ORGANIZANDO TODAS AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS E REGIONAL EM PARCERIA COM A SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER, POSSUI EM SEU QUADRO 25 ÁRBITROS FILIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NAS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, PARA GERAR RESPEITO E CREDIBILIDADE EM SUAS ATUAÇÕES NECESSITA APRESENTAR UMA BOA APARÊNCIA, NESTE PLANO DE TRABALHO CONFORME EMENDA Nº 82 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 69/2017 ESTAREMOS ADQUIRINDO UNIFORMES PARA OS ÁRBITROS E PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO A ESTES PROFISSIONAIS.

\*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.



| 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO         |  |  |  |       |         |         |
|-----------------------------------|--|--|--|-------|---------|---------|
| Metas                             | Etapa/Fase                                   | Especificação  | Indicador Físico                                     |       | Início  | Término |
|                                   |  |  | Unid.  | Qtde. |         |         |
| Uniformes e bolsas para árbitros. | Aquisição de uniforme e bolsa para árbitros. | Compra de bermuda, camisas, meias, apitos e tênis para futsal. | Camisas, bermudas, meias apitos e tênis para futsal. | 25    | 01/07/8 | 31/7/8  |
|                                   |  |  |  |       |         |         |

\*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

| 6. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO                        |            |                       |                               |
|---|------------|-----------------------|-------------------------------|
| Descrição das Despesas                                  | Quantidade | Valor Unitário em R\$ | Valor Total da Despesa em R\$ |
| - Compra de tênis para futsal                           | 10         | 87,00                 | 870,00                        |
| - Bermuda para árbitros                                 | 16         | 59,00                 | 944,00                        |
| - Camisa para árbitro                                   | 16         | 99,00                 | 1.584,00                      |
| - Apito para árbitro                                    | 22         | 33,28                 | 732,00                        |
| - Par de bandeirinhas para árbitro                      | 15         | 58,00                 | 870,00                        |
| OBS: A diferença de 0,16 centavos será arcado pela LDU. |            |                       |                               |
| <b>Total Geral</b>                                      |            |                       | <b>5.000,00</b>               |

\*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

04  
 W. M. DE UNAI  
 UNAI-MG

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$) |           |          |         |          |          |
|-----------------------------------|-----------|----------|---------|----------|----------|
| Janeiro                           | Fevereiro | Março    | Abril   | Maio     | Junho    |
| -                                 | -         | -        | -       | -        | -        |
| Julho                             | Agosto    | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| 5.000,00                          | -         | -        | -       | -        | -        |

| 8. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E MATERIAIS PERMANENTES |                                     |            |                |             |
|--|-------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes               |                                     |            |                |             |
| Item   | Nome e Especificação do Equipamento | Quantidade | Valor Unitário | Valor total |
|  |                                     |            |                |             |
|  |                                     |            |                |             |
|  |                                     |            |                |             |
| Total Geral  |                                     |            |                |             |

9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS

Após recebimento do recurso referente a este plano de trabalho passamos ao procedimento de compra, após a entrega dos materiais aos contemplados.

\*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Na própria entrega dos matérias já se avalia o cumprimento das metas.

\*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11. AUTENTICAÇÃO

Unai-MG 04/01/18

Liga Desportiva Unaiense  
 Wilmar De Sá Fonseca Me...  
 Presidente

Assinatura e Nome do Representante Legal

12. AVALIAÇÃO

05  
CÂMARA M. DE UNAI - MG

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unai-MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor da Parceria



# ESTATUTO

## CAPÍTULO I DA LIGA, SEDE E FINS



**Art. 1º.** Por deliberação das associações desportivas sediadas no Município de Unai, no Estado de Minas Gerais, foi fundada no dia 02 de Fevereiro de 1.980 a Liga Desportiva Unaiense, sendo conhecida por seu designativo Liga Desportiva Unaiense LDU.

**Art. 2º.** A Liga, inscrita no CNPJ sob o nº 20.206.041/0001-46, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Virgílio Justiliano Ribeiro 1.429 - Barroca em Unai Minas Gerais, com os objetivos a promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social, precípuos de dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador, proporcionando a prática de esporte aos atletas inscritos em seus respectivos clubes e lazer, entretenimento e educação à comunidade local.

**§1º.** A Liga é uma Sociedade Civil, filantrópica, sem fins lucrativos, tem personalidade distinta de suas associadas e sua duração será por tempo indeterminado, podendo, contudo, prestar serviços na área de planejamento, consultoria e assessoria desportiva às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, bem como, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e infraestrutura de ações políticas, e atividades ligadas ao desporto municipal e ou regional de maneira geral, devendo os recursos advindos de eventuais prestações de serviços serem utilizados exclusivamente para o alcance de seus objetivos estatutários e programáticos.

**§2º.** Para a consecução de seus objetivos a Liga não fará distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual sempre pautando pela relevância pública e social.

**§3º.** A Liga tem seus poderes, organização, competência e finalidades, disciplinadas por este Estatuto Social e supletivamente, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBDJ), seu Regimento Interno e diretrizes, orientações e regulamentos baixados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Mineira de Futebol (FMF).

**§4º.** A admissão, exclusão e suspensão de associadas, bem como a eleição para preenchimento de seus cargos eletivos, se darão na forma deste Estatuto em estrita observância à lei civil naquilo em que for aplicável.

**§5º.** O pavilhão da Liga tem o formato de um sol.

**§6º.** A Liga será conhecida e reconhecida por suas insígnias, bandeiras, uniformes e pavilhão, nas cores Vermelha, Branco, Azul e Amarelo, O pavilhão tem forma de sol, O emblema obedece as características existente no pavilhão, O uniforme 01 é composto de vermelho e branco, O uniforme 02 é composto de Azul e Branco.

**§7º.** Todos os recursos humanos e financeiros da Liga advindos de contratos, convênios ou parcerias firmadas com órgãos públicos, autarquias ou empresas públicas, serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**§8º.** A Liga Desportiva Unaiense aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual lucro na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

**§9º.** Não serão remunerados, bem como não serão concedidos benefícios ou vantagens, por qualquer forma ou título, a seus diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

**§10º.** Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**§11º.** O descumprimento do teor dos parágrafos 7º a 10º deste artigo, incidirá em gestão temerária, culminando na responsabilização solidária e ilimitada dos dirigentes da entidade desportiva, na forma da lei e ou do Estatuto Social.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** Os objetivos da Liga Desportiva Unaiense são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



- I** - organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto no município e regional em suas diversas modalidades;
  - II** - organizar e administrar campeonatos municipais de futebol amador e futsal em todas as categorias existentes, desde Infantil, juvenil, júnior, amador adulto, veterano e feminino.
  - III** - representar o Desporto Municipal junto à sociedade e a Prefeitura Municipal;
  - IV** - promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado;
  - V** - cumprir e fazer cumprir pelas suas associadas e dirigentes destas, as deliberações e resoluções do Conselho Nacional dos Desportos (CND), da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação Mineira de Futebol (FMF);
  - VI** - zelar pela correta aplicação das regras esportivas oficiais dos desportos que dirige;
  - VII** - manter arquivos regulares e atualizados de inscrição e registro dos atletas inscritos nas Associações filiadas à Liga Desportiva Unaiense, e remeter no prazo legal, à Federação Mineira de Futebol a documentação necessária para o registro dos atletas destas, junto à FMF;
  - VIII** - manter permanentes e estreitas relações de independência com os órgãos públicos, disponibilizando-se, entretanto para cooperar nas proposições e políticas de interesse da sociedade como educação, desporto, cultura, lazer e inclusão social;
  - IX** - prestar serviços pertinentes ao esporte, seja nas áreas de assessoria, consultoria, planejamento, logística, marketing esportivo e infraestrutura, podendo, inclusive contratar prestação de serviços de conservação, manutenção e reforma de patrimônio público ou privado, destinado à prática desportiva;
  - X** - celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e ou empresas privadas objetivando o fomento e o apoio às atividades insitucionais de interesse público, culturais, educativas, desportivas e de lazer;
  - XI** - colaborar com os órgãos públicos em campanhas educativas, sanitárias e desportivas de interesse social, preservando a entidade de vinculações partidárias;
  - XII** - contratar a administração e ou gerência para eventos esportivos próprios, públicos e ou privados;
  - XIII** - incentivar e promover a prática de esporte como medida educacional que aproxima pessoas, preserva a saúde, promove a cidadania, protege crianças e adolescentes e combate a criminalidade;
  - XIV** - estabelecer com as autoridades constituídas relação de respeito e disponibilidade de servir como indutora de práticas saudáveis de convivência e promoção social;
  - XV** - promover atividades esportivas e educacionais junto às entidades da vida civil e militar, voltadas ao apaziguamento social;
  - XVI** - incentivar a prática de esportes em suas diversas modalidades como oportunidades para a efetiva inclusão social;
  - XVII** - Desenvolver projetos e programas de inclusão social que objetive o combate à criminalidade que envolva a criança e o adolescente, na busca da afirmação de sua cidadania, incentivando-o a priorizar a vida escolar e às práticas saudáveis da vida;
  - XVIII** - Celebrar convênios com órgãos públicos para a divulgação de campanhas de combate a endemias e a criminalidade de maneira geral.
- Parágrafo único:** a Liga Desportiva Unaiense poderá coordenar eventos, torneios e ou atividades esportivas de entidades civis, sociais, religiosas ou empresariais.

②

③



**CAPÍTULO III**  
**DOS PODERES DA LIGA**

**Art. 4.** Os poderes da Liga são autônomos, harmônicos e independentes entre si, na forma seguinte:

- I** - a Assembleia Geral;
- II** - a Comissão de Justiça Desportiva;
- III** - a Presidência;
- IV** - o Conselho Fiscal;
- V** - a Diretoria.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 5.** A Assembleia Geral é o órgão máximo, soberano e deliberativo da Liga e será composta pelo colegiado de presidentes das associações filiadas à Liga em dia com suas obrigações sociais e estatutárias e na data de sua realização não esteja cumprindo punição administrativa imposta por qualquer um de seus órgãos.

**Art. 6.** A Assembleia Geral que poderá ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE) será presidida pelo Presidente da Liga que nomeará tantos auxiliares quantos forem necessários para atuar como apoio às atividades delas.

**Art. 7.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

**I - ORDINARIAMENTE (AGD):**

- a) de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger a Presidência da Liga;
- b) no mês de janeiro de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a proposta orçamentária para fazer frente às atividades da Liga naquele exercício fiscal e deliberar sobre o calendário dos campeonatos organizados e administrados pela Liga;
- c) até mês de março de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a execução orçamentária do ano anterior.

**II - EXTRAORDINARIAMENTE (AGE):**

- a) a qualquer tempo, no surgimento de questões relevantes que a critério da Presidência justifique sua convocação;
  - b) para apreciar processo de suspensão ou expulsão de entidade Associada;
  - c) para promover alteração estatutária.
- 

**Art. 8.** A convocação de Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária é ato privativo do Presidente da Liga.

**§ 1º.** Esgotado o prazo para a convocação da Assembleia Geral, seja para AGO ou AGE e omitindo o Presidente na sua obrigação estatutária sem motivo fundamentado, poderá esta convocação ser promovida por 1/5 das entidades Associadas, através de seus legítimos representantes desde que a promova na forma deste Estatuto.

**§ 2º.** A convocação promovida pelos representantes das entidades Associadas previsto no parágrafo antecedente obedecerá ao mesmo procedimento previsto neste Estatuto sob pena de nulidade.

**§ 3º.** A AGD ou a AGE quando convocada pelas Associadas, será instalada e dirigida por um dos subscritores da convocatória escolhido dentre eles, cuja escolha deverá ser registrada em ata.

**§ 4º.** Eventuais nulidades apuradas na convocação da Assembleia Geral induzirão, por razões lógicas jurídicas, à nulidade das deliberações desta Assembleia Geral.

**§ 5º.** É vedada a convocação de Assembleia Geral pelo Vice-Presidente se este não estiver no regular exercício da Presidência.

**§ 6º.** A instalação da Assembleia Geral Extraordinária exigirá, na primeira chamada, quórum de instalação de 2/3 (dois terço) do número de associadas e 30(trinta) minutos após a primeira convocação com qualquer número de associadas presentes.

**Art. 9.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I** - eleger para o período de 04 (quatro) anos em Assembleia Geral Eletiva, o presidente e vice presidente da Liga, bem como os membros do Conselho Fiscal;
- II** - aprovar o orçamento anual da Liga;
- III** - analisar em sede recursal toda e qualquer punição aplicada pela Diretoria da Liga;

- IV** - referendar a celebração de contratos e convênios firmados pelo Presidente;
- V** - excluir e suspender entidade Associada acusada de desobediência às normas legais, estatutárias e decisões de órgãos colegiados previstos neste Estatuto;
- VI** - decidir pela deliberação de 3/4 de seus associados pela dissolução da Liga;
- VII** - aprovar pelo voto de maioria simples as alterações propostas em seu Estatuto Social;
- VIII** - instaurar, instruir e decidir processo administrativo em face de ato de gestão temerária praticado pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX** - convocar a qualquer tempo, através da assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) das Associações filiadas o Presidente da Liga para prestar contas de ato ou fato certo e determinado, que por sua importância jurídica possa colocar em risco o nome e o patrimônio da Liga;
- X** - delegar poderes especiais ao Presidente, quando for o caso;
- XI** - aprovar o Regimento Interno da Liga;
- XII** - destituir a Presidência nos casos e na forma prevista neste Estatuto;
- XIII** - julgar as contas prestadas pela Presidência.



9  
[Handwritten signature]

**Art. 10.** A Associada, através de seu Presidente, tem direito a um voto na Assembleia Geral Ordinária, desde que em dia com as suas obrigações, sendo este voto pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração.

**Parágrafo único.** O Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade quando ocorrer empate na votação em pauta, exceto quando tratar-se de eleição para a Presidência, oportunidade em que, havendo empate entre os candidatos considerar-se-á eleito o candidato mais velho.

**Art. 11.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente por meio de Edital publicado em veículo de comunicação regional de grande circulação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento previsto.

**§ 1º.** Tratando-se de eleições regulares para a eleição da Presidência o Edital deverá consignar a forma, local e condições de inscrição dos candidatos, informando data, local, horário de primeira e segunda convocações, e término previsto para a colheita dos votos, bem como a forma, hora e local da apuração, bem como:

- I** - os prazos para regularizar eventuais pendências dos interessados em participar, tanto na qualidade de candidatos quanto de eleitores;
- II** - havendo oportunidade de quitação de contribuições ou apresentação de documentos, o prazo mínimo e a forma de fazê-lo;
- III** - o nome dos componentes da Junta eleitoral;

[Handwritten signature]

**§ 2º.** No caso de eleições regulares a publicação do Edital previsto no *caput* deste artigo, deverá ser repetida por 3 (três) vezes, devendo, a última republicação ser feita em tempo hábil para que qualquer eleitor possa promover sua regularização de modo a readquirir o direito ao voto, caso seja de seu interesse.

**§ 3º.** Tratando-se de convocação para atender ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do Art. 7º deste Estatuto, deverá o Edital ser levado à publicação por 03 (três) vezes, sendo a primeira com a antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento objeto da convocação, devendo nele, contudo, constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

**§ 4º.** Tratando-se de convocação para atender ao disposto no inciso II do Art. 9º deste Estatuto, poderá ser o Edital ser levado à publicação uma única vez com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento objeto da convocação, devendo, contudo, nele constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

**Art. 12.** A Assembleia Geral Ordinária se instalará, em primeira convocação no local e horário previamente designado com a presença da maioria absoluta de Associações filiadas, regularmente credenciadas e em dia com suas obrigações estatutárias, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associadas presentes.

**Art. 13.** Somente poderão participar das Assembleias Gerais, as entidades Associadas que estiverem de posse do Alvará de Funcionamento emitido pelo FMF (Federação Mineira de Futebol), conforme legislação vigente e sem pendências financeiras junto à Liga, até 03 (três) dias anteriores à publicação da listagem das Associadas em condições de voto.

**Art. 14.** Das decisões da Assembleia Geral caberão recursos à Diretoria da FMF, no prazo de 03 (dias) após a publicação do ato impugnado, prazos estes, contados segundo o disposto na lei processual civil brasileira.



### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 15.** As eleições regulares para a composição da Presidência da Liga e presidente do conselho fiscal, membros efetivos e suplentes, convocadas na forma de Edital conforme previsto neste Estatuto e sempre através de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, vedada a discussão e ou deliberação de qualquer outra matéria estranha à convocação.

**Art. 16.** As eleições para a composição da Presidência da Liga se darão somente por chapa completa contendo o nome do candidato à Presidência e o nome do candidato à Vice-Presidência, através de seu respectivo registro mediante a Junta Eleitoral previamente designada para coordenar o pleito.

**§ 1º.** Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da Liga, na forma deste estatuto permite reeleição por 04 (quatro) mandatos.

**§ 2º.** Para efeito de reeleição somente será considerado efetivo exercício do mandato de Presidente caso ele permaneça no cargo, de forma ininterrupta, por 50% (cinquenta por cento) ou mais do período de duração do mandato.

**Art. 17.** A Presidência da Liga será eleita por sufrágio universal no Colégio Eleitoral composto pelos presidentes dos clubes e ou entidades Associadas àquela, em seção previamente convocada para esse fim, reservando-se a cada Associada o exercício do direito ao voto, desde que regularmente em dia com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo Único.** Poderão Votar na Assembleia, a que se refere este artigo, os presidentes das entidades associadas à liga por um período de dois (02) anos e que tenha disputado alguma competição no certame anterior ao ano da eleição promovido pela entidade, e que se encontre em pleno exercício de seus direitos, na forma estabelecida neste Estatuto, com direito a um voto.

**Art. 18.** A regra nas eleições da Liga é o voto secreto em cédula previamente preparada e rubricada pela Junta Eleitoral, entretanto, caso entenda a Assembleia Geral, poderá o mesmo ser colhido através do voto aberto ou por aclamação.

**Parágrafo Único.** A cada Associada é garantido o direito de um voto.

**Art. 19.** A condução de todo o processo eleitoral da Liga será atribuição de uma Junta Eleitoral devidamente nomeada pelo Presidente da Liga, cujos componentes terão seus nomes publicados no Edital de convocação para amplo conhecimento das interessadas.

**§ 1º.** A escolha dos membros para compor a Junta Eleitoral deverá recair dentre aqueles de reconhecida conduta ilibada e conhecimento mínimo de processo eleitoral.

**§ 2º.** A Associada filiada à Liga, em condições de voto, poderá impugnar o nome de qualquer membro escolhido para compor a Junta Eleitoral, desde que o faça com fundamentos plausíveis cujo conteúdo seja recomendável sua substituição.

**§ 3º.** A impugnação de nomes para compor a Junta Eleitoral será dirigida à Presidência da Liga e à Assembleia Geral em grau de recurso se for o caso.

**Art. 20.** A posse do Presidente eleito bem como o seu Vice-Presidente dar-se-á no primeiro dia subsequente ao último dia do mandato do antecessor.

11

**CAPITULO V**  
**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 21.** A Comissão de Justiça Desportiva - CJD tem sua jurisdição territorial coincidente com a da Liga, sendo sua composição, organização, competência, forma de funcionamento estabelecido no CBJD, na legislação vigente e no seu regimento interno.

**Art. 22.** A Comissão de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da administração e dos departamentos da Liga, compete processar e julgar, em primeira instância, os litígios referentes ao descumprimento de normas disciplinares e às competições desportivas, garantindo sempre o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório.



**Art. 23.** A Justiça Desportiva, no exercício das atribuições de seu cargo, observará os princípios da impessoalidade, moralidade, celeridade, publicidade e independência.

**Art. 24.** As decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva devem ser, em qualquer hipótese, motivadas e ter a mesma publicidade que as decisões dos demais tribunais, sejam judicantes e ou administrativos.

**§ 1º.** Não correm em segredo de justiça os processos em curso perante a Justiça Desportiva.

**§ 2º.** Os processos de que trata o *caput* deste artigo, ficarão disponíveis na secretaria da CJD, e as decisões no quadro de avisos da Liga.

**Art. 25.** A Comissão de Justiça Desportiva CJD, será composto por, no mínimo, 07 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze), sendo:

**I -** 01 (um) indicado pela entidade de administração do desporto, ou seja, Liga.

**II -** 01 (um) indicado pelas associadas da Liga.

**III -** 03 (três) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela DAB de Unai com anuência do presidente da Liga, ou, por este, convidados.

**IV -** 01 (um) representante dos árbitros, por estes, indicado;

**V -** 01 (um) representante dos atletas de Associadas, por estas, indicado.

**Art. 26.** A alteração do número de membros da composição da CJD deverá assegurar a paridade disposta nos incisos do artigo antecedente.

**Art. 27.** O mandato dos membros da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, terá a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato do Presidente e Vice-Presidente da Liga.

**Art. 28.** É vedado aos Diretores da Liga, e das entidades Associadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

**Parágrafo único.** A vedação expressa no *caput* deste artigo não alcança aos membros do Conselho Deliberativos das entidades de prática desportiva.

**Art. 29.** Os membros da Comissão de Justiça Desportiva - CJD serão, escolhidos dentre bacharéis em direito e ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

**Art. 30.** Os membros da Comissão de Justiça Desportiva elegerão o presidente e vice-presidente para o mandato de quatro anos, permitida uma recondução simultânea.

**Parágrafo único.** Caso haja omissão na indicação de representante para a composição da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, conforme preceitua o artigo 25 deste Estatuto, caberá ao Presidente da Liga, a indicação dos membros faltantes.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 31.** A Presidência da Liga é exercida por um Presidente eleito através de eleições livres e democráticas, em chapa completa previamente inscrita, contendo um candidato a Presidente e um candidato a Vice-Presidente em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

**Parágrafo único.** O Vice Presidente assumirá a Presidência, no caso de licença, renúncia ou cassação do Presidente ou nos casos extraordinários em defesa dos interesses da Liga.

**Art. 32.** Somente pode ser candidato a Presidente ou a Vice-Presidente da Liga quem:

- I -** Ser Brasileiro;
- II -** Ser maior de 18 (dezoito) anos em dia com suas obrigações civis;
- III -** Residir no Município de Unaí Minas Gerais;
- IV -** Exibir certidões negativas de débitos fiscais com a fazenda pública municipal, estadual ou federal, bem como criminais, desta e das demais comarcas por onde residiu nos últimos cinco anos.



12  
13

**Art. 33.** Ao Presidente cabe representar a Liga, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, podendo, entretanto, nos casos em que a lei permitir, outorgar procuração ou carta de preposição a terceiros, para, representar a entidade.

**Parágrafo único.** Ao Vice-Presidente compete as mesmas atribuições do Presidente, desde que, este esteja no regular exercício da Presidência.

**Art. 34.** O Presidente licenciado temporariamente pode reassumir o seu mandato a qualquer tempo, mas a cassação induz à perda definitivamente do direito ao seu exercício, desde que a deliberação que o cassou não tenha recebido efeito suspensivo pelas instâncias desportivas superiores.

**Art. 35.** Em caso de renúncia do Presidente da Liga, assumirá a presidência o Vice Presidente até o fim do mandato e realização de eleições regulares.

**Art. 36.** Compete ao Presidente da Liga:

- I -** administrar a Liga lançando mão de todos os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para alcançar os objetivos da entidade;
- II -** representar a Liga ativa e passivamente, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, perante órgãos públicos e privados, instituições públicas e privadas, entidades civis, militares e eclesiásticas;
- III -** convocar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis e regulamentos aplicáveis às atividades da Liga, bem como as decisões emanadas dos órgãos competentes, do CND, CBF e da FMF;
- IV -** nomear por período coincidente com o seu mandato, o primeiro e segundo Secretário, o primeiro e segundo Tesoureiro e os Diretores de departamento, assim como dispensá-los quando julgar oportuno;
- V -** conceder licença quando justificadas, por período não excedente a 30 (trinta) dias ao Vice-Presidente da Liga, aos Diretores e seus servidores em geral;
- VI -** estabelecer, de acordo com a receita orçamentaria e financeira da Liga, a política de remuneração regular de seus funcionários, determinando a setor competente, rigorosa observância quanto às obrigações fiscais e previdenciárias destes;
- VII -** suspender o funcionário da Liga quando necessário;
- VIII -** apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária para análise e aprovação, pedindo, quando for o caso, a abertura de crédito especial ou suplementar após parecer do Conselho Fiscal;
- IX -** realizar as contratações no interesse dos objetivos da Liga;
- X -** organizar o balanço anual submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal para a emissão de parecer;
- XI -** apresentar anualmente à Assembleia Geral a competente Prestação de Contas;
- XI -** fiscalizar as Associações filiadas quanto às condições destas de permanecer associadas à Liga, verificando se perduram as condições exigidas quando de sua admissão ao quadro de associadas;
- XII -** decidir os requerimento e pedidos de reconsideração de suas próprias decisões quando o objeto destas não for objeto de recurso junto a outras instâncias;
- XIII -** aplicar as penalidades administrativas prevista na Legislação da Liga no âmbito de sua competência;
- XIV -** analisar a pertinência da ocorrência de jogos do campeonato, levando em consideração o parecer do Departamento respectivo;

14

7

- XV - instituir prêmios para serem distribuídos nos campeonatos ou torneios oficiais tendo em vista a disponibilidade orçamentária da Liga;
- XVII - organizar, através do Departamento respectivo, o seu quadro de árbitros e demais autoridades, observando os normativos e as leis aplicáveis;
- XVIII - instaurar sindicância e ou inquérito, de ofício ou a requerimento da Associação para apurar ato ou fato de interesse da Liga, de suas Associadas ou do bom nome destas entidades;
- XIX - designar Comissão para a edição do competente regimento interno da Liga, nele discriminada as atribuições de seus Diretores e funcionários em geral;
- XX - representar ao conhecimento do órgão competente a existência de atos ou fatos que ensejam infrações, quando não for de sua competência estatutária;
- XXI - conceder licença para jogos amistosos sem prejuízo para a tabela do campeonato, salvo disposições restritivas constantes do regulamento do respectivo campeonato;
- XXIII - assinar, juntamente com o Tesoureiro da Liga, cheques e outros documentos de interesse da Liga;
- XXIV - convocar os diversos órgãos da Liga quando suscitar alguma necessidade;
- XXV - assinar convites, diplomas, termos de abertura e encerramento de livro de registro de atas e rubricando-o em todas as suas páginas;
- XXVI - encaminhar ao poder competentes as questões de interesse que não seja de sua alçada estatutária;
- XXVII - colaborar com os poderes públicos quando o assunto for educação, esporte, lazer, entretenimento e inclusão social;
- XXVIII - nomear comissões que entender necessárias ao fiel desempenho das funções da Liga e dissolve-las quando julgar conveniente;
- XXIX - aprovar tabelas e regulamentos dos campeonatos e torneios ouvindo a Assembleia dos Clubes, submetendo-os posteriormente, ao exame e aprovação da FMF;
- XXX - presidir e convocar as reuniões da Assembleia Geral.
- XXXI - firmar, em nome da Liga, contratos e convênios para a transferência de recursos financeiros e ou prestação de serviços, quando for o caso;
- XXXII - nomear o representante da Liga junto à Federação Mineira de Futebol;
- XXXIII - nomear, substituir, demitir ou exonerar diretores e funcionários da Liga quando os interesses da Liga o exigir;
- XXXIV - dar posse aos membros da Comissão de Justiça Desportiva - CJD;
- XXXV - instituir e nomear, uma Comissão Financeira e Orçamentária composta de 03 (três) membros escolhidos dentre os presidentes de entidades Associadas, com poderes consultivos e ou deliberativos em matéria orçamentária e financeira, para orientação da presidência.

Art. 37. Ocorrendo a vacância no cargo de Presidente da Liga, caberá ao Vice-Presidente o exercício da Presidência até o final do mandato.

Art. 38. Compete ainda, ao Vice-Presidente da Liga o assumir o exercício da Presidência da entidade nos eventuais impedimentos do presidente, que o convocará para assumir o cargo.

Art. 39. Na ocorrência concomitante de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, convocar se á novas eleições, exceto se faltante 02 (dois) anos ou menos para o encerramento do mandato, hipótese em que assumirá o primeiro secretário da LDU.

Art. 40. Ao 1º Secretário compete:

- a) Superintender os serviços gerais da secretaria;
- b) Redigir as atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso as correspondências e notas oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias;
- d) Organizar e ter boa Ordem da entidade;
- e) Proceder em sessão, à leitura das atas e de expedientes;

- f) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro os diplomas conferidos pela associação nos termos do Estatuto;
- g) Substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30(trinta) dias no impedimento do Vice Presidente;



14  
15

**Art. 41.** Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário;

**Art. 42.** Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) Ter em boa ordem e feita com clareza, a escrituração da associação de maneira que possa fazer em juízo ou fora dele;
- c) Arrecadar a receita geral da Associação;
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da associação mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e) Apresentar trimestralmente à Diretoria o balancete de caixa e no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas das receitas e despesas, a fim de serem apresentadas juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) Organizar e apresentar em sessão da Diretoria para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;
- g) Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) Assinar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar total desempenho às suas funções;
- i) Propor à Diretoria as medidas que julgar conveniente para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- j) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30(trinta) dias.

**Art. 43.** A Tesouraria adotara para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente, as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores;

**Art. 44.** O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente pelos mesmos de acordo com a lei;

**Art. 45.** Ao 2º Tesoureiro Compete:

- a) Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário;

## **CAPÍTULO VII** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 46.** O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente administrativo e financeiro, e será sempre constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral no mesmo pleito eleitoral do Presidente e Vice Presidente para o exercício de um mandato de 04 (quatro) anos, na forma deste Estatuto.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembleia Geral em chapa completa, contendo os nomes dos conselheiros efetivos e suplentes.

**§ 2º.** Não poderá funcionar como membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, cunhado, padrasto e enteado do Presidente ou do Vice-Presidente da Liga.

**Art. 47.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para analisar e emitir parecer sobre a gestão financeira e orçamentária da Liga Desportiva Unaiense e extraordinariamente sempre que julgar conveniente e necessário.

**Parágrafo único.** Se necessário, mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, que se encontrar na data da solicitação em pleno gozo de seus direitos, do Presidente da Liga, ou de qualquer um de seus próprios membros.

**Art. 48.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, anualmente, os livros, documentos e balancetes;
- II - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo;
- III - fiscalizar o cumprimento da legislação, que lhe for pertinente e praticar os atos, que está lhe atribua;
- IV - denunciar à assembleia geral violação de lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- V - convocar a Assembleia geral, quando houver motivo de alta relevância;
- VI - emitir parecer sobre o balanço anual da Liga Desportiva Unaiense, considerando o orçamento aprovado e os créditos suplementares e extraordinários concedidos à presidência da mesma entidade sem prejuízo de auditoragem independente, a qualquer tempo;
- VII - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Liga Desportiva Unaiense.
- VIII - elaborar e publicar referido balanço, na forma deste Estatuto, até o último dia útil do mês de abril;
- IX - sugerir ao Presidente da Liga quaisquer medidas que ajude na redução de despesas ou aumento das receitas.

**Art. 49.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar o suplente para substituir o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância, seguindo a sequência da composição da chapa eleita junto com ele, Presidente.

**Art. 50.** O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria objetivando auditar os balanços da entidade, podendo o auditor ser indicado pelo Presidente do Conselho ou pelo presidente da Liga Desportiva Unaiense, assumindo esta, os custos da contratação, desde que haja recursos.

## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

**Art. 51.** O patrimônio da Liga é constituído pela universalidade de seus bens corpóreos e incorpóreos.

§ 1º. O patrimônio corpóreo da Liga constitui-se de suas instalações físicas, imóveis, móveis e utensílios, que possui ou venha a adquirir ao longo de sua vida institucional, repasses financeiros advindos de convênios celebrados com entidades públicas e ou privadas, receitas financeiras advindas de contratos de prestação de serviços, contribuições de entidades associadas, taxas exigidas para participação em eventos patrocinadas por ela, e outras que vierem a compor a acervo patrimonial da Liga.

§ 2º. O patrimônio incorpóreo da Liga constitui-se de sua marca, símbolos, insígnias, pavilhão, seu conceito social, sua honra e seu bom nome.

§ 3º. A Liga, para a consecução de seus objetivos, poderá adquirir tantos bens quantos necessite desde que os gravem em seu nome, no ato da aquisição.

§ 4º. O patrimônio da Liga somente poderá ser alienado através da deliberação unânime das entidades a ela Associadas.

§ 5º. Em caso de dissolução da Liga e depois de pagos todos os débitos para com terceiros, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a entidade congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, cujo o objetivo social, de preferência, seja o mesmo desta entidade, detentora de utilidade pública.

**Art. 52.** Constituem receitas financeiras da Liga:

- a) Taxas de registros de atletas;
- b) Taxas de transferência de atletas entre entidades Associados;
- c) Multas pecuniárias;
- d) Subvenções que vier a receber dos poderes públicos;
- e) Subvenções advindas da FMF;
- f) Donativos que receber sem destinação especial;
- g) Produto de taxações e outros, fixados pela Assembleia Geral;
- h) Doações, contribuições e outros;
- i) Verbas recebidas através de eventuais prestações de serviço;
- j) Juros de capital e rendas de títulos;
- k) Recursos advindos de convênios ou termos de parcerias firmadas com órgãos públicos, autarquias ou empresas públicas.
- l) Taxa de 10% recebida dos árbitros filiados sobre taxa bruta recebidas por eles.



Handwritten signature or initials.

**Art. 53.** O custeio da Liga será elemento de despesa orçamentária cuja aprovação se dará pela Assembleia Geral, autorizando ao Presidente o seu regular processamento.

**Art. 54.** Toda despesa realizada pela Liga será levada a registro e devidamente contabilizados para a efetiva prestação de contas e deverá ter previsão orçamentária.

**Art. 55.** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem que haja previsão orçamentária e sem a prévia autorização do Presidente da Liga.

### **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 56.** A prestação de contas da Liga observará as seguintes normas:

- I - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas dos recursos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V - a disponibilização na rede internacional de computadores - internet - de todas as informações acerca da captação de recursos financeiros, bem como sua aplicação.

### **CAPÍTULO VIII** **DAS ASSOCIADAS**

**Art. 57.** Poderão fazer parte do quadro de associadas da Liga toda entidade desportiva de futebol e futsal amador, sediada no Município de Unai em Minas Gerais, regularmente registrada nos órgãos próprios e que esteja em dia com suas obrigações desportivas e se comprometa a cumprir as normas contidas neste Estatuto e na legislação desportiva brasileira.

§ 1º. As entidades desportivas que praticam o esporte profissionalmente, na forma definida na legislação desportiva vigente não poderão associar-se na Liga.

§ 2º. Os direitos da associação filiada à Liga Desportiva Unaiense serão exercidos pelo seu representante legal regularmente eleito, ou por quem o represente através de procuração com poderes específicos para aquele ato, cuja outorga deverá ser reconhecida pela Secretária da entidade, procuração essa que exerce o direito exclusivo técnico; exceto para o exercício do voto

em Assembleia Geral eletiva cujo direito de voto é pessoal e intransferível e deve ser exercido somente pelo Presidente em exercício.

§ 3º. A associada exercerá seus direitos perante a Liga através de seu presidente, mas as obrigações decorrentes de sua condição de associada, porém, poderão alcançar a associação, por atos praticados por quaisquer de seus dirigentes.

**Art. 58.** São deveres das associações filiadas à Liga:

- I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** - respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- III** - zelar pelo bom nome da Entidade;
- IV** - defender o patrimônio e os interesses da Entidade;
- V** - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI** - comparecer através de seu representante legal e votar por ocasião das eleições;
- VII** - manter em dia as contribuições sociais devidas na condição de associado;
- VIII** - denunciar à Assembleia Geral toda e qualquer irregularidade verificada dentro da Liga, para as providências que o caso exigir.



Handwritten signature and initials.

**Art. 59.** A admissão de novas associadas se dará mediante requerimento expresso, preenchido pelo seu representante legal que fará prova desta condição no ato de seu pleito, declarando, neste ato, que conhece os termos deste estatuto e que se põe de acordo com ele, aguardando a análise de seu pedido e eventual deferimento pela Diretoria Executiva, que se dará no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo.

**Parágrafo único.** No caso de deferimento do requerimento da candidata a associada, será esta imediatamente comunicada pela Diretoria Executiva, para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar junto à Secretaria da Liga Desportiva Unaiense os seguintes documentos:

- I** - Estatuto de fundação da Associação candidata a associada, devidamente registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas;
- II** - cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- III** - certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à municipalidade;
- IV** - Documento Oficial registrado da Praça de Esportes que não Exceda a mais de dois clubes;

Handwritten signature and initials.

**Art. 60.** A filiação de agremiações à Liga obedecerá, além dos requisitos previstos neste Estatuto, às normas estabelecidas pela Federação Mineira de Futebol - FMF e Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

**Art. 61.** É direito da Associação filiada, desligar-se da Liga quando julgar oportuno e necessário, protocolando junto à secretaria desta o seu pedido, juntando, no mesmo ato, comprovação de quitação de suas obrigações sociais junto à entidade.

**Art. 62.** A exclusão da Associação filiada à Liga poderá ocorrer quando ela ou qualquer de seus dirigentes:

**Parágrafo único:** A exclusão da Associada do quadro de filiadas será feita mediante processo administrativo instaurado pela Diretoria Executiva e homologado pela COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA, garantindo à acusada o devido processo legal, com amplo direito de defesa.

- I** - incorrer em grave violação às normas estatutárias;
- II** - difamar a Liga, seu Presidente, suas filiadas ou membros de sua Diretoria;
- III** - promover, incentivar, participar ou permitir a ocorrência de atividades que contrariem decisões da Assembleia Geral;
- IV** - negar cumprimento às decisões da Justiça Desportiva em quaisquer de suas instâncias;
- V** - incidir em conduta ilícita que seja incompatível com o espírito desportivo;
- VI** - incorrer como faltoso contumaz no pagamento das contribuições associativas;

Handwritten signature and initials.

VII - a Associação filiada que for excluída somente poderá ser readmitida nos quadros da Liga por decisão da Assembleia Geral e comprovação do pagamento de seu débito junto à tesouraria da Liga.

## **DOS ATLETAS**

**Art. 63º.** São considerados atletas amadores os que não recebem qualquer forma de remuneração e sejam inscritos em clube da Liga.

**Art. 64º.** Não Poderão ser inscritos como atleta amador:

- a) Os analfabetos;
- b) Os que tiverem sido condenados pela justiça, enquanto de acordo com a lei durem os efeitos da condenação;
- c) Os comprovadamente culpados de práticas de atos considerados desabonadores a conduta do atleta;
- d) Os menores de 18 (dezoito) anos, sem autorização paterna ou seu representante legal.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 65º.** A Liga será administrada por uma Diretoria, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em eleições livres e democráticas, através do sufrágio universal.

**Art. 66º.** A Liga tem personalidade distinta de suas associadas não respondendo estas, direta nem indiretamente pelas obrigações daquela.

**Art. 67º.** No exercício de cargos eletivos na Liga, à critério da Presidência, garantido, em qualquer caso o direito ao reembolso de gastos efetivamente realizados por qualquer dirigente em atendimento às necessidades prementes e inadiáveis da entidade, para alcançar seus objetivos e demandas, cuja demora poderia inviabilizá-los.

**Art. 68º.** A Liga suportará os custos das despesas com deslocamentos, transportes, alimentação, estadia e outros, que forem realizados em atendimento às suas demandas, desde que devidamente comprovados por documentos hábeis.

**Art. 69.** A Liga e as entidades a ela Associadas, reconhecem a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, como instância decisória suprema do futebol, acatando as decisões dos seus e órgãos, renunciando, em conformidade com o estatuto da Federação Internacional de Futebol (FIFA), ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir litígios que tenham ou venham ter com a Federação Mineira de Futebol - FMF, Confederação Brasileira de Futebol - CBF, com outros clubes e aceitam as decisões da Justiça Desportiva como únicas e definitivas, para resolver tais litígios, questões e conflitos de natureza esportiva.

**Art. 70.** As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a Liga Desportiva Unaiense, pela infração deste Estatuto e de demais ordenamento legais em vigor poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - Expulsão de campo;
- IV - Exclusão do quadro de autoridades com função nos jogos;
- V - Interdição da praça de esportes;
- VI - Cassação de inscrição de atletas;
- VII - Perda de mandato;
- VIII - Perda de pontos;
- IX - Exclusão de Campeonato ou torneio;
- X - Eliminação;
- XI - Multa;
- XII - Suspensão;
- XIII - Desfiliação ou desvinculação.

**Art. 71.** As penalidades previstas nos incisos "IV" e "V" do artigo retro são aplicáveis somente a pessoas jurídicas, após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

**Art. 72.** As decisões dos Departamentos e da Comissão de Justiça Desportiva - CJD serão afixados em focal apropriado na sede da Liga, para comunicação aos interessados que serão comunicados e intimados.

**Parágrafo único.** As decisões expressas neste artigo, bem como demais notícias, comunicados, informações divulgáveis, estarão disponíveis no site próprio da Liga, objetivando maior alcance e efetiva visibilidade, não valendo, todavia como certidões, interpeleções e comunicações de qualquer natureza, para o fim previsto neste artigo.

**Art. 73.** Continuam em vigor as disposições dos Regimentos Internos dos órgãos da Liga, os regulamentos de seus departamentos, o Código Tributário e as regulamentações existentes, naquilo em que colidam com o disposto neste estatuto, até que sejam atualizados.

**Art. 74.** O presidente da Assembleia Geral poderá designar uma comissão composta de 03 (três) de seus membros, que tenham participado da Assembleia ou reunião, para assinar a ata depois de lavrada, sendo as demais assinaturas colhidas no livro de presença.

**Art. 75.** Este estatuto, aprovado pela Assembleia Geral em (24) Vinte e quatro de Outubro de 2017, bem como suas eventuais reformas, entrarão em vigor na data de sua inscrição ou averbação no Cartório de Registro competente e encaminhado a Federação Mineira de Futebol - FMF.

**Art. 76.** As receitas financeiras da Liga serão aplicadas, exclusivamente, em seus objetivos, ou seja, em suas atividades administrativas, esportivas, ou promoções de caráter socioeducativo, beneficentes e ou filantrópicas.

## **CAPÍTULO XI** **DA DIRETORIA**

**Art. 77.** A Diretoria da Liga é composta de 07 (sete) membros, nomeados pelo Presidente, que a integra juntamente com o vice-presidente.

**Art. 78.** As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente da Liga, e no seu impedimento, por um Diretor por ele indicado.

**Art. 79.** São condições para ser nomeado Diretor da Liga:

- I -** Ser brasileiro;
- II -** Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III -** Ter e manter conduta irrepreensível;
- IV -** Ter reconhecida efetiva prestação de relevantes serviços ao futebol;

**Art. 80.** Compete à Diretoria, além das atividades relacionadas à supervisão, coordenação, direção e fiscalização dos seus departamentos em auxílio ao Presidente:

- I -** elaborar, para aprovação do presidente da Liga seu Regimento Interno;
- II -** examinar para aprovação, o estatuto das agremiações, no prazo de 30 (trinta) dias;
- III -** manter atualizado o Regimento interno da Liga;
- IV -** propor a reforma do Estatuto, no todo ou em parte;
- V -** manifestar-se, desde que provocada, sobre os assuntos inerentes às atividades desportivas locais e regionais;
- VI -** opinar sobre os campeonatos e torneios promovidos pela Liga, elaborar seus regulamentos e tabelas técnicas, com a assistência do Departamento Técnico;
- VII -** julgar recursos administrativos interpostos por agremiações filiadas, bem como pessoas físicas vinculadas às atividades do futebol, que não sejam de competência da Justiça Desportiva ou de outro órgão, seja da Liga ou superior;
- VIII -** reunir ou participar de Assembleia ou Reunião com as agremiações filiadas, observando convite do presidente, porém, sem direito a voto;
- IX -** conduzir as reuniões, garantindo-se o direito ao voto de qualidade decidindo impasse entre agremiações Associadas.

## DOS RECURSOS

**Art. 81.** Contra a cassação de mandato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias para a Federação Mineira de Futebol, a contar da publicação da decisão que cassou o mandato.

**Art. 82.** As entidades Associadas à Liga poderão recorrer, no prazo do artigo anterior, das decisões proferidas pela Assembleia Geral, pelo Presidente da Liga, ou de sua Diretoria, contra decisões entendam contrárias aos seus direitos de Associadas.

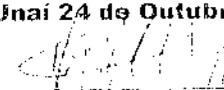
## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

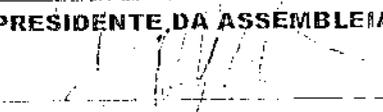
**Art. 83.** As eleições da Liga obedecerão as disposições contidas neste Estatuto, complementadas por outras instruções a serem baixadas pelo Presidente da Liga, obedecendo-se ao seguinte:

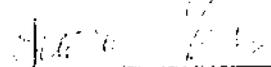
- I - será publicado edital, no qual conste a fórmula a disciplina das eleições, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições;
- II - no edital constarão nominalmente, todos os filiados com direito a voto, na Assembleia Geral eletiva, para os poderes da liga, no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior à data de eleição;
- III - no Edital constará nominalmente as pessoas que comporão a Mesa Diretora da Assembleia Geral na qualidade de presidente, Secretário e os dois escrutinadores no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior a data da eleição; ficando vedada a participação na composição de mesa de pessoa que tenha interesse no referido pleito.
- IV - a entidade Associada que, segundo edital previsto neste artigo, não estiver em condições de voto e que manifestar seu desejo em regularizar sua situação perante a Assembleia, poderá fazê-lo, adimplindo sua obrigação até a data da primeira publicação do Edital;
- V - o registro das chapas dos candidatos aos cargos eletivos da Liga será registrado na secretaria da entidade, obedecido ao prazo fixado no edital publicado em consonância esse Estatuto;
- VI - para efeito do cumprimento do disposto no inciso III do art. 28, considerar-se-á a situação pretérita de eventual ocupante de cargo eletivo.

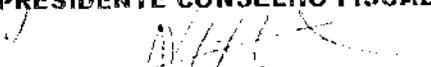
**Art. 84.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, aquelas contidas no estatuto anterior que colidam com as alterações ora realizadas.

Unai 24 de Outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA LIGA

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE CONSELHO FISCAL.

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

*Samuel de Lima e Gaia*  
OAB/MG 96.081

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



|   |   |  |                                |
|---|---|--|--------------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>    |                                |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |  |                                |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>20.206.041/0001-46<br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> |  | DATA DE ABERTURA<br>17/03/1980 |
| NOME EMPRESARIAL<br>LIGA DESPORTIVA UNAIENSE  |   |  |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |   |  |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais   |   |  |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |   |  |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada   |   |  |                                |
| LOGRADOURO<br>R AFONSO PENA   |   | NÚMERO<br>303                            | COMPLEMENTO                    |
| CEP<br>38.610-000   | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                                   | MUNICÍPIO<br>UNAI                        | UF<br>MG                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE                                 |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>16/10/2004 |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/12/2017 às 14:30:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



# LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

Filiada a Federação Mineira de Futebol



Ata da Reunião da Liga Desportiva Unaiense, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2016 em sua sede a rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 1.429 em Unai, reunião foi aberta pelo presidente Sr. Israel Jose Ferreira, o Presidente em fala disse que a finalidade desta é para a eleição para nova diretoria da entidade para um mandato de 04 (quatro) anos, Presidente reiterou da importância da presença de todos que estamos selando aqui os destinos do futebol e futsal Unaiense, como é de competência da assembleia geral eleger a nova diretoria edital publicado em 10 Novembro de 2016 para apresentação de chapas para concorrer a eleição, apresentou para concorrer apenas uma chapa denominada esporte Unaiense forte e transparente encabeçada por Vilmar Delson Fonseca Melo como presidente, Ruan Patrik Alves de Souza como vice Presidente, Juarez Lopes da Silva como presidente do conselho fiscal, Manoel Wanderley da Silva Leite, Amilton Jose Lucas e Nilson Pereira de Souza como membros efetivos, Willian da Mota Fernandes, João Alves e Lima e Elson Scheider como membros suplentes, todos presente ao ato. A assembleia geral teve sua primeira convocação as 18:00 horas conforme artigo 28º do estatuto da LDU e em segunda convocação as 19º horas compareceram os presidentes das seguintes equipes, Jose Walter da Silva presidente do União Futebol Clube, Geraldo de Souza Oliveira presidente da Associação Atlético Cachoeirense, Osvaldo Pereira da Silva e Gilberto Pereira, Verissimo, representante do Itapuã Iate Clube, Carlos Humberto da Silva diretor da Associação Atlético Cachoeirense, Rosival Barbosa de Brito desportista influente dirigente de equipes na cidade, João Batista diretor do Mamoeiro Esporte Clube, Welington Pereira de Araújo Presidente da Equipe do Ferragens Araújo, diretores da LDU Vilmar Delson Fonseca Melo, Jose Walter da Silva, Juarez Lopes da Silva, Ruan Patrik Alves de Souza, conforme artigo 20º e seus incisos foi apresentada apenas uma chapa denominada esporte unaiense com transparência que foi eleita por aclamação entre todos presentes, o presidente da assembleia no uso de suas atribuições legais na conformidades do artigo 20º inciso quinto deu posse a nova diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos com início em 01 de Janeiro de 2017 e termino em 31 de Dezembro de 2020, diretoria eleita que toma posse.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and names: Vilmar Delson Fonseca Melo, Juarez Lopes da Silva, Ruan Patrik Alves de Souza, Jose Walter da Silva, Manoel Wanderley da Silva Leite, Amilton Jose Lucas, Nilson Pereira de Souza, Willian da Mota Fernandes, João Alves e Lima, Elson Scheider, Carlos Humberto da Silva, Rosival Barbosa de Brito, João Batista, Welington Pereira de Araújo]*

*[Vertical handwritten notes on the right margin:]*  
 Carlos Humberto da Silva  
 Jose Walter da Silva  
 Manoel Wanderley da Silva  
 Verissimo  
 22



# LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

*Filiada a Federação Mineira de Futebol*



27  
24  
[Signature]

**PRESIDENTE:** Vilmar Delson Fonseca Melo – CPF 471.097.006.82.  
Endereço: Rua Morada Nova, 99 – Unai MG – Nossa Sra. Aparecida.

**VICE PRESIDENTE:** Ruan Patrik Alves de Souza CPF 114.982.046.27  
Endereço: Rua Marieta Versiane, 05 – Unai MG - Novo Horizonte.

### CONSELHO FISCAL.

**PRESIDENTE:** Juarez Lopes da Silva – CPF 035.207.746.72.  
Endereço: Rua Calixto Martins de Melo, 391 – Unai MG – Centro.

### MEMBROS EFETIVOS:

**Amilton Jose Lucas dos Reis** – 791.069.356.72.  
Endereço: Rua Geraldo F. dos Santos, 128 – Unai MG Vale Verde.

**Nilson Pereira de Souza** – 339.245.536.00  
Endereço: Rua Professor O. Gonzaga, 40 – Unai MG – Barroca.

**Manoel Wanderley Silva Leite** CPF – 043.990.346.53  
Endereço: Rua Juvêncio Correia, 241 – Jacilandia

### MEMBROS SUPLENTE:

**João Alves de Lima** CPF – 047.400.546.12  
Endereço: Rua Costa e Silva, 381 – Unai MG – Jacilandia.

**Willian da Mota Fernandes** CPF – 708.695.966.91  
Endereço: Rua Maria Gaia, 210 – Unai MG – Cachoeira.

**Elson Scheider** – 074.635.619.68  
Endereço: Rua das Rosas, 291 – Unai MG – Jardim.



[Signature]

Em seguida o presidente da assembleia agradeceu a todos pela presença e encerrou a reunião, esta ata será assinada por todos, Osvaldo Pereira da Siva, Geraldo de Souza Oliveira, Gilberto Oliveira Lopes, Carlos Humberto da Silva, Jose Walter da Silva, Cassio Frutuoso da Silva, Everaldo Vasconcelos, Jose Aparecido P. Santana, Nilson Pereira de Souza rubrica, João Alves de Lima, Renato Paulo Furtado, Rosival Barbosa de Brito, Manoel Wanderley da S. Leite, Paulo José de Araujo, Veneraldo Queiroz do Prado Vieira, Amilton Jose Lucas dos Reis rubrica, Juarez Lopes da Silva, Vilmar Delson Fonseca Melo rubrica, Ruan Patrik Alves de Souza, Willian da Mota Fernandes rubrica, Elson Schneider Rubrica.

[Signature: Vilmar Delson F. Melo]



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



4  
25  
[assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE  
CNPJ: 20.206.041/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

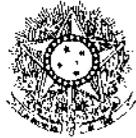
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:50:29 do dia 29/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2018.

Código de controle da certidão: 949A.FF3A.9F9A.09BC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.206.041/0001-46

Certidão n°: 142561384/2017

Expedição: 29/12/2017, às 14:25:42

Validade: 26/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIGA DESPORTIVA UNAIENSE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.206.041/0001-46, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

26  
27  
SECRETARIA DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM 29/12/2017

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 29/03/2018

NOME: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

CNPJ/CPF: 20.206.041/0001-46

LOGRADOURD: AFONSO PENA

NÚMERO: 303

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

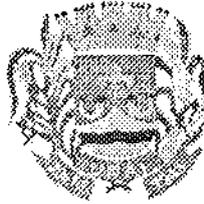
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000246050876



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



## CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA  
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE  
CNPJ: 20.206.041/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 29/12/2017 14:14:45

Válida até o dia: 29/03/2018

Código de controle da certidão: E4098774B380FDBF1262

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20206041/0001-46  
**Razão Social:** LIGA DESPORTIVA UNAIENSE  
**Nome Fantasia:** LIGA DESPORTIVA UNAIENSE  
**Endereço:** R AFONSO PENA 303 / CENTRO / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2017 a 25/01/2018

**Certificação Número:** 2017122702373015288573

Informação obtida em 29/12/2017, às 14:25:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 CNPJ: 06.981.185/0001-16  
 Inscr. Estadual 062.322438-0887  
 Av. Barbacena, 1300 - 17ª Andar - Ala A1  
 Santo Agostinho - CEP 30190-031  
 Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 001379177

Controle:

01.055/R4SODBA184/0040

Emissão: 05/12/2017 Impressão: 05/12/2017 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela  
 Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.06069782.37 - BEF/MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

JOSE DONIZETE DE SOUZA

Nº DO CLIENTE: 7009163238

RUA VIRGILIO J RIBEIRO 1429 CS

BARROCA  
 UNAI - MG  
 CEP: 38610-000

| Nº da Instalação |       | Subclasse            | Classe                   |
|------------------|-------|----------------------|--------------------------|
| 3083419884       |       | RESIDENCIAL          | Residencial<br>Municipal |
| Data de Leitura  |       | Data de Apresentação | Referente a:             |
| Anterior         | Atual | Próxima              |                          |
| 07/11            | 05/12 | 05/01                | 05/12                    |
|                  |       |                      | DEZ/2017                 |

MEDIDOR Nº: AME112119450

Informações Técnicas

| Tipo de Medição  | Leitura Anterior | Leitura Atual | Constante de Medição | Consumo |
|------------------|------------------|---------------|----------------------|---------|
| Energia Elétrica | 4923             | 4984          | 1                    | 41      |

| Descrição  | Quantidade | Preço      | Valor (R\$) |
|--|------------|------------|-------------|
| Energia Elétrica kWh                               | 41         | 0,94661628 | 34,77       |
| ENCARGOS/COBRANÇAS                                 |            |            |             |
| Descrição  |            |            | Valor R\$   |
| Multa 2% conta de 11/2017 sobre R\$ 55,11          |            |            | 1,10        |
| TARIFAS APLICADAS(Sem impostos)                    |            |            |             |
| Energia Elétrica kWh                               |            | 0,54058857 |             |
| ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar) |            |            | 2,97        |
| Bandeira Vermelha                                  |            |            |             |



CPF: 442.445.788-49

RESERVADO AO FISCO

23CB.2728.7609.BCE1.3227.9648.1FBD.7982

| Base de Cálculo (R\$):                   | Alíquota:   | Valor (R\$):  | PASEP               | COFINS   |
|--|-------------|---------------|---------------------|----------|
| 34,77                                    | 30          | 10,43         | R\$ 0,38            | R\$ 1,80 |
| <b>VALOR A PAGAR</b>                     |             |               |                     |          |
| VENCIMENTO                               |             |               | VALOR A PAGAR       |          |
| 27/12/2017                               |             |               | R\$ 35,87           |          |
| Indicadores de Qualidade de Fornecimento |             |               |                     |          |
| Período                                  | Valor - R\$ | %             |                     |          |
| Energia                                  | 6,86        | 25,48         |                     |          |
| Distribuição                             | 7,23        | 20,78         |                     |          |
| Transmissão                              | 1,48        | 4,26          |                     |          |
| Perdas de Energia                        | 1,92        | 5,52          |                     |          |
| Encargos Setoriais                       | 2,86        | 7,74          |                     |          |
| Tributos                                 | 12,61       | 36,27         |                     |          |
| Total                                    | 34,77       | 100,00        |                     |          |
| Histórico de Consumo                     |             |               |                     |          |
| Mês/Ano                                  | Consumo kWh | Média kWh/dia | Dias de Faturamento |          |
| NOV/2017                                 | 85          | 1,96          | 33                  |          |
| OUT/2017                                 | 48          | 1,88          | 29                  |          |
| SET/2017                                 | 78          | 2,58          | 38                  |          |
| AGO/2017                                 | 39          | 1,21          | 32                  |          |
| JUL/2017                                 | 28          | 0,66          | 30                  |          |
| JUN/2017                                 | 80          | 1,87          | 32                  |          |
| MAI/2017                                 | 55          | 1,93          | 30                  |          |
| ABR/2017                                 | 35          | 1,20          | 29                  |          |
| MAR/2017                                 | 48          | 1,40          | 31                  |          |
| FEV/2017                                 | 35          | 1,16          | 30                  |          |
| JAN/2017                                 | 42          | 1,40          | 30                  |          |
| DEZ/2016                                 | 64          | 2,20          | 28                  |          |

| Unai 3         |      | Mês: 10/2017 | Valores Permitidos |  | Anual |
|----------------|------|--------------|--------------------|--|-------|
| Apurado Mensal |      | Mensal       | Trimestral         |  |       |
| 91C            | 6,77 | 6,27         | 20,03              |  |       |
| FIC            | 1,68 | 3,42         | 13,75              |  |       |
| 91MC           | 6,77 | 6,85         | 13,75              |  |       |
| DICR1          |      | 12,22        |                    |  |       |

Até 05/12/2017 constavam pendências e débitos que sujeitam a unidade consumidora à suspensão de fornecimento de energia elétrica a partir das datas discriminadas:  
**DÉBITO(S)**  
 Mês/Ano Valor Prev. Certa  
 OUT/2017 R\$41,58 Imediata  
 NOV/2017 R\$59,75 19/12/2017

Tarifa vigente conforme Res Anual nº 2.246, de 29/05/2017.  
 NOV/2017 Band. Verm. - DEZ/2017 Band. Verm.  
 Há débitos anteriores.  
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.  
 É dever do consumidor manter as dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações de atividade exercida no local.  
 Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)  
**CODIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO** 00008888912

| UNIDADE DE LEITURA     | VENCIMENTO                   | TOTAL A PAGAR |
|------------------------|------------------------------|---------------|
| 04522608               | 27/12/2017                   | R\$ 35,87     |
| 008008886912           |                              |               |
| REFERENCIE A: 05Z/2017 | Nº DA INSTALAÇÃO: 3003419884 |               |

8364000000-3 35870138000-0 08999496211-9 08008668912-6



**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**



|   |                         |                     |
|---|-------------------------|---------------------|
| Nome completo: VILMAR DELSON FONSECA MELO |                         | Cargo: PRESIDENTE   |
| RG: 3.193.461                             | Órgão expedidor: SSP/MG | CPF: 471.097.006.82 |
| Endereço: RUA MORADA NOVA, 99             |                         |                     |

|   |                         |                        |
|---|-------------------------|------------------------|
| Nome completo: RUAN PATRIK ALVES DE SOUZA |                         | Cargo: VICE PRESIDENTE |
| RG: 17.916.279                            | Órgão expedidor: SSP/MG | CPF: 114.982.046.27    |
| Endereço: RUA MARIETA VERSIANE, 05        |                         |                        |

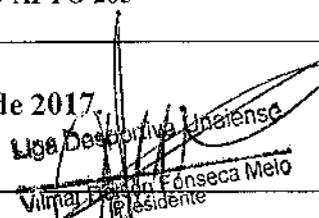
|                                       |                         |                      |
|---------------------------------------|-------------------------|----------------------|
| Nome completo: VALDEIR DOS REIS ALVES |                         | Cargo: 1º SECRETÁRIO |
| RG: 7.230.294                         | Órgão expedidor: SSP/MG | CPF: 967.072.406.68  |
| Endereço: RUA LIGIA VERSIANE, 255     |                         |                      |

|  |                         |                      |
|--|-------------------------|----------------------|
| Nome completo: WELLINGTON MOREIRA DA SILVA       |                         | Cargo: 2º SECRETÁRIO |
| RG: 14.004.960                                   | Órgão expedidor: SSP/MG | CPF: 784.336.061.15  |
| Endereço: RUA VIRGILIO JUSTILIANO RIBEIRO, 1.429 |                         |                      |

|                                   |                         |                      |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------|
| Nome completo: VILMONDES DA SILVA |                         | Cargo: 1º TESOUREIRO |
| RG: 8.709.449                     | Órgão expedidor: SSP/MG | CPF: 013.618.406.50  |
| Endereço: RUA PITANGAS, 93        |                         |                      |

|   |                         |                      |
|---|-------------------------|----------------------|
| Nome completo: CARLOS EDUARDO MENDES DE ANDRADE |                         | Cargo: 2º TESOUREIRO |
| RG: 10.239.033                                  | Órgão expedidor: SSP/MG | CPF: 013.340.966.00  |
| Endereço: RUA DAS BUNGAVILLES 80 APTO 203       |                         |                      |

Unai, 29 de Dezembro de 2017.

  
 Liga Desportiva Unaiense  
 Vilmar Delson Fonseca Melo  
 Presidente  
 (assinatura do dirigente)



## DECLARAÇÃO

Eu, Vilmar Delson Fonseca Melo brasileiro(a), portador(a) do RG nº3.193.461 e do CPF nº471.097.006.82, na qualidade de dirigente do(a) Liga Desportiva Unaiense CNPJ nº20.206.041.0001/46, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 29 de Dezembro de 2017.

Liga Desportiva Unaiense  
Vilmar Delson Fonseca Melo  
Presidente

(assinatura do dirigente)

32  
CÂMARA M. DE UNAI  
36  
UNAI

## DECLARAÇÃO

Eu, Vilmar Delson Fonseca Melo brasileiro(a), portador(a) do RG nº 3.193.461 e do CPF nº 471.097.006.82 na qualidade de dirigente do(a) Liga Desportiva Unaiense CNPJ nº 20.206.041.0001/46, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unai, 29 de Dezembro de 2017.

Liga Desportiva Unaiense

Vilmar Delson Fonseca Melo  
Presidente

(assinatura do dirigente)



## DECLARAÇÃO

Eu, Vilmar Delson Fonseca Melo, brasileiro(a), portador(a) do RG nº3.193.461 e do CPF nº471.097.006.82, na qualidade de dirigente do(a) Liga Desportiva Unaiense, CNPJ nº20.206.041/0001.46, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai, 29 de Dezembro de 2017.

Liga Desportiva Unaiense

Vilmar Delson Fonseca Melo  
Presidente

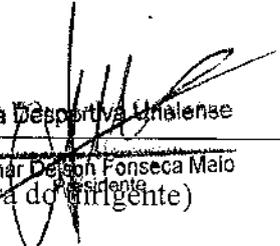
(assinatura do dirigente)



## DECLARAÇÃO

Eu, Vilmar Delson Fonseca Melo, brasileiro(a), portador(a) do RG nº3.193.461 e do CPF nº471.097.006.82, na qualidade de dirigente do(a) Liga Desportiva Unaiense, CNPJ nº20.206.041/0001.46, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 29 de Dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Liga Desportiva Unaiense  
Vilmar Delson Fonseca Melo  
(assinatura do dirigente)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Unai - MG  
Sr. Delvito Alves da Silva Filho



A entidade a seguir qualificada, apresenta a V. Exa. o Plano de Trabalho e Aplicação recursos orçamentários oriundos de subvenção e ou contribuição da Prefeitura, que solicita seja liberado para o desenvolvimento das atividades sociais que pretende implementar, na forma da legislação vigente.

Termos em que pede e espera deferimento.

Unai-MG, 23 de Janeiro de 2.015

| ANEXO I   |   |
|---|---|
| DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE                                  |   |
| PROPONENTE: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE                          |   |
| CNPJ: 20.206.041.0001-46    CIDADE: UNAI    CEP: 38.610.000   |   |
| SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE PRESTA:                               |   |
| <input type="checkbox"/> Assistência Social                   | <input checked="" type="checkbox"/> Atividades Comunitárias |
| <input type="checkbox"/> Assistência a Saúde                  | <input type="checkbox"/> Atividades Culturais               |
| <input type="checkbox"/> Assistência Educacional              | <input checked="" type="checkbox"/> Atividades Desportivas  |
| UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL N 1.310 DE 02/04/1991.       |   |
| IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE                                    |   |
| NOME DO RESPONSÁVEL: EDWARD MARTINS DE MELO                   |   |
| CPF: 523 -- 819 -- 516 -- 87    IDENTIDADE: 10.519.244 SSP/MG |   |
| CARGO/FUNÇÃO: PRESIDENTE                                      |   |
| ENDEREÇO COMPLETO: RUA COSTA E SILVA, 381 -- JACILÂNDIA       |   |
| BANCO: CREDIPARNOR AGÊNCIA 4119    NR. DA CONTA: 8421-2       |   |
| NOME DA CONTA: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE                       |   |

Prefeitura Municipal de Unai  
Protocolo no livro próprio às fls. \_\_\_\_\_  
Sob nº 6458  
Unai - MG, 01 04 12015  
Protocolo  
Div e Comunicação Interna

Liga Desportiva Unaiens  
*Edward Martins de Melo*  
Edward Martins de Melo  
PRESIDENTE  
Assinatura do Responsável

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Unai - MG  
Sr. Delvito Alves da Silva Filho



A entidade a seguir qualificada, apresenta a V. Exa. o Plano de Trabalho e Aplicação de recursos orçamentários oriundos de subvenção e ou contribuição da Prefeitura, que solicita seja liberado para o desenvolvimento das atividades sociais que pretende implementar, na forma da legislação vigente.

Termos em que pede e espera deferimento.

Unai-MG, 01 de Julho de 2016

| ANEXO I   |   |
|---|---|
| DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE                                |   |
| PROPONENTE: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE                        |   |
| CNPJ: 20.206.041.0001-46    CIDADE: UNAI    CEP: 38.610.000 |   |
| SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE PRESTA:                             |   |
| <input type="checkbox"/> Assistência Social                 | <input checked="" type="checkbox"/> Atividades Comunitárias |
| <input type="checkbox"/> Assistência a Saúde                | <input type="checkbox"/> Atividades Culturais               |
| <input type="checkbox"/> Assistência Educacional            | <input checked="" type="checkbox"/> Atividades Desportivas  |
| UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL N 1.310 DE 02/04/1991.     |   |
| IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE                                  |   |
| NOME DO RESPONSÁVEL: ISRAEL JOSÉ FERREIRA                   |   |
| CPF: 386.349.021.53    IDENTIDADE: 5.575.903 - SSP/MG       |   |
| CARGO/FUNÇÃO: PRESIDENTE                                    |   |
| ENDEREÇO COMPLETO: RUA JULIA LARA, 389 -- VILA MILITAR      |   |
| BANCO: CREDIPARNOR AGÊNCIA 4119    NR. DA CONTA: 8421-2     |   |
| NOME DA CONTA: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE                     |   |

Liga Desportiva Unaiense  
Israel José Ferreira  
PRESIDENTE

04-07-16  
Kete Cristina A. N. Cairo  
Chefe de Divisão  
Mat. 122.000

Assinatura do Responsável



## DECLARAÇÃO

Eu, Vilmar Delson Fonseca Melo, brasileiro(a), portador(a) do RG nº3.193.461 e do CPF nº471.097.006.82, na qualidade de dirigente do(a) Liga Desportiva Unaiense, CNPJ nº20.206.041/0001.46, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí, 29 de Dezembro de 2017.

Liga Desportiva Unaiense

Vilmar Delson Fonseca Melo  
Presidente

(assinatura do dirigente)

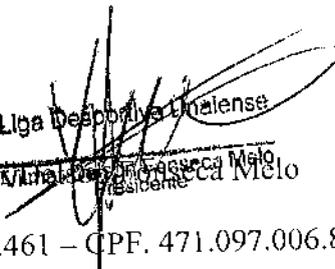


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que o(a) Liga Desportiva Unaiense, inscrito(a) no CNPJ nº 20.206.041/0001.46, com sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, Rua Virgílio Justiliano Ribeiro, 1.429 – Bairro Barroca possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de Prestação de serviços na organização de competições esportivas CAMEPONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO, CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO SUB 17, CAMPEONATO RURALÃO DE FUTEBOL DE CAMPO, CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO LIVRE, CAMPEONATO MUNICIPAL DE MASTER, CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO FEMININO, CAMPEONATO DE FUTEBOL DE SALÃO DAS ESCOLINHAS MUNICIPAIS, COPA RURAL URBANA DE FUTEBOL DE CAMPO SOCIETY, CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO LIVRE, CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO SUB 18, COPA UNAÍ DE FUTEBOL DE CAMPO LIVRE, COPA DE FUTEBOL DE CAMPO DAS ESCOLINHAS MUNICIPAIS E TERNÉIO DE FÉRIAS FUTEBOL DE CAMPO SOCIETY, em parceria com a Secretária da Juventude Esporte e Lazer, tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unai, nos períodos de 02.01.2018 à 31.12.2018.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai, 29 de Dezembro de 2017.

  
Liga Desportiva Unaiense  
Vilmar José da Fonseca Melo  
Presidente

RG. 3.193.461 – CPF. 471.097.006.82

40  
29  
43  
CÂMARA M. DE UNAI - MG

OFÍCIO 051/2017

Unai, 04 de Dezembro de 2017

ÀO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
AV. FREI ANCELMO, 320  
NESTA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NESTE  
CONSELHO.

Conforme título em epigrafe, venho através deste solicitar ao presidente deste conselho nosso registro, a finalidade é para dar legalidade conforme a lei, fortalecer a parceria da Liga Desportiva Unaiense com a Prefeitura Municipal através da Secretária Municipal da Juventude Esporte e Lazer na busca de melhorias e o desenvolvimento do desporto no Municipio de Unai.

Desde já agradecemos e peço deferimento.

Atenciosamente,

Liga Desportiva Unaiense  
  
Vilmar Delson Fonseca Melo  
Presidente da LDU.

Recebido  
07-12-17  
  
Rubens Galvão Alves Ferreira  
Secretário Municipal  
da Juventude, Esporte  
e Lazer



## DECLARAÇÃO

Eu, Vilmar Delson Fonseca Melo, brasileiro(a), portador(a) do RG nº3.193.461 e do CPF nº471.097.006.82, na qualidade de dirigente do(a) Liga Desportiva Unaiense, CNPJ nº20.206.041/0001.46, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unai deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Nome do Banco Banco do Brasil.

Agência: 0508-8

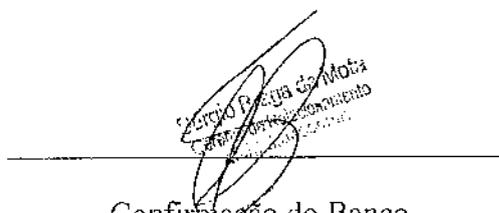
Conta Corrente: 51.953-7

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unai, 27 de Dezembro de 2017.

  
Liga Desportiva Unaiense  
Vilmar Delson Fonseca Melo  
Presidente

(assinatura do dirigente)

  
Banco Bradesco  
Serviço de Atendimento ao Cliente

Confirmação do Banco

170

Com. de la M. de la

Comisión de la M. de la  
Com. de la M. de la  
Com. de la M. de la

Com. de la M. de la

*[Signature]*  
Com. de la M. de la



42



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## EMENDA N.º 82

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

| Acréscimo / Inclusão       | Órgão(s)   | Unidade(s) | Subunidade(s) | Função(ões) | Subfunção(ões) | Programa(s) | Ação(ões) | Classificação(ões) Econômica | Valor(es) | F (S) |
|----------------------------|--|------------|---------------|-------------|----------------|-------------|-----------|------------------------------|-----------|-------|
|                            | 02   | 11         | 01            | 27          | 811            | 2750        | 0018      | 3.3.50.41.00                 | 5.000,00  | 1244  |
| <b>Total</b>               |  |            |               |             |                |             |           |                              |           |       |
| Cancelamento Compensatório | Órgão(s)   | Unidade(s) | Subunidade(s) | Função(ões) | Subfunção(ões) | Programa(s) | Ação(ões) | Classificação(ões) Econômica | Valor(es) | F (S) |
|                            | 02   | 04         | 01            | 99          | 999            | 9999        | 9999      | 9.9.99.99.99                 | 5.000,00  | 188   |
| <b>Total</b>               |  |            |               |             |                |             |           |                              |           |       |
| Objeto do Gasto            | Contribuição à Liga Desportiva Unaiense para cobrir despesa com custeio (aquisição de materiais esportivos). |            |               |             |                |             |           |                              |           |       |

## EMENDA N.º 83

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

| Acréscimo / Inclusão       | Órgão(s)   | Unidade(s) | Subunidade(s) | Função(ões) | Subfunção(ões) | Programa(s) | Ação(ões) | Classificação(ões) Econômica | Valor(es) | F (S) |
|----------------------------|--|------------|---------------|-------------|----------------|-------------|-----------|------------------------------|-----------|-------|
|                            | 02   | 09         | 02            | 20          | 608            | 2750        | 0018      | 4.4.50.42.00                 | 15.000,00 | 1237  |
| <b>Total</b>               |  |            |               |             |                |             |           |                              |           |       |
| Cancelamento Compensatório | Órgão(s)   | Unidade(s) | Subunidade(s) | Função(ões) | Subfunção(ões) | Programa(s) | Ação(ões) | Classificação(ões) Econômica | Valor(es) | F (S) |
|                            | 02   | 04         | 01            | 99          | 999            | 9999        | 9999      | 9.9.99.99.99                 | 15.000,00 | 188   |
| <b>Total</b>               |  |            |               |             |                |             |           |                              |           |       |
| Objeto do Gasto            | Auxílio à Associação dos Produtores Rurais da Bacia da Areia do Município de Unaí -MG, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos de uso permanente (ensiladeira e reboque). |            |               |             |                |             |           |                              |           |       |





## MUNICÍPIO DE UNAI

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 005 / 2018

PROCESSO Nº: 00623 / 2018 de 12 de janeiro de 2018

INTERESSADO: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 82 - no valor de R\$ 5.000,00

OBJETO DA EMENDA: Contribuição à Liga Desportiva Unaiense para cobrir despesa com custeio (aquisição de materiais esportivos).

### PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

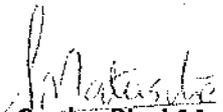
| Descrição - Entidade     | Dotação orçamentária                   | Ficha | Valor R\$ |
|--------------------------|--|-------|-----------|
| Liga Desportiva Unaiense | 02 11 01 27 811 2750 0018 3.3.50.41.00 | 1244  | 5.000,00  |

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unai/MG., 30 de janeiro de 2018.

  
Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



**PREFEITURA DE UNAI**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



1-A

Comissão de Seleção

Encaminho processo 623/2018  
para análise documental e  
providências legais.

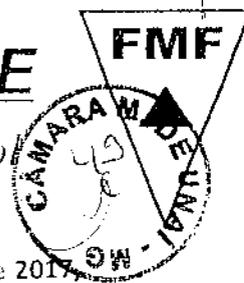
Unai, 06.02.2018

Rubens Galvão Alves Ferreira  
Secretário Municipal  
da Juventude, Esporte  
e Lazer



# LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

Filiada a Federação Mineira de Futebol



Ata reunião da Liga Desportiva Unaiense, em reunião realizada em 17 de Fevereiro de 2017, atendendo convocação para assembleia o presidente Vilmar Delson Fonseca Melo abriu a reunião as 19:00 horas em agradecimento a todos que compareceram dizendo que a finalidade é para nomear os novos diretores que vai compor a diretoria da Liga, disse a todos que lidar com esporte é uma tarefa difícil mas prazerosa conta com empenho de todos, novos diretores presente que tomou posse, Valdeir dos Reis Alves, Wellington Moreira da Silva, Luiz Carlos de Moraes, Adão Edson de Mendonça, Israel Jose Ferreira, Antonio Lucas da Silva, André Brandão Vieira, Vilmondes da Silva, Carlos Eduardo Mendes de Andrade, Celso Geraldo Henrique de Souza, Jose Walter da Silva, Edmilson de Jesus Dionizio Cardoso, Ademir Tosta de Oliveira, Cassio Frutuoso da Silva, Edgar Martins Ferreira, José Gutemberg da Cunha Santos, Manoel Ernando A. da Silva, João Martins de Melo, Alcles Jose da Silva, Valdomir Ferreira Macedo, Jaques Dom Cardoso, Conceir Francisco da Silva, Ulisses Regis de Jesus, todos foram unanime em suas palavras prometendo empenhar o máximo no desenvolvimento da LDU, Presidente Vilmar agradeceu a todos os novos membros da diretoria completa, em tempo,

Presidente: Vilmar Delson Fonseca Melo – 471.097.006.82

Vice Presidente: Ruan Patrik Alves de Souza - 114.982.046.27

1º Secretário: Valdeir dos Reis Alves – 967.072.406.68

2º - Secretário: Wellington Moreira da Silva – 784.336.061.15

1º - Vilmondes da Silva: 013,618,406.50

2º - Tesoureiro: Carlos Eduardo Mendes de Andrade – 013.340.966.00

Diretor de Esportes: Jose Walter da Silva – 498.129.981.87

Assessor Jurídico: Dr. Antônio Lucas da Silva – 339.379.156.72

Diretor Social: Celso Geraldo Henrique de Souza – 303.492.226.49

Medico: Dr. André Brandão Vieira – 662.669.046.91

Procurador do TJD: Dr. Antônio Lucas da Silva – 339.379.156.72



# LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

Filiada a Federação Mineira de Futebol

CONSELHO FISCAL:



Presidente: Juarez Lopes da Silva – 035.207.746.82

Membros efetivos: Manoel Vanderlei da Silva Leite – 343.990.346.53

Amilton Jose Lucas dos Reis – 791.069.536.56

Nilson Pereira de Souza – 339.245.536.00

Membros Suplentes: Willian da Mota Fernandes – 708.695.966.91

João Alves de Lima – 047.400.546.91

Elson Schineides – 074.635.619.68

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA:

Presidente: Luiz Carlos de Moraes – 240.038.751.68

Vice Presidente: Adão Edson de Mendonça – 721.834.276.87

Auditor Cassio Frutuoso da Silva – 967.042.176.49

Auditor: Edgar Martins Ferreira – 470.135.636.15

Auditor: Ademir Tosta de Oliveira – 547.715.106.44

Auditor: Edmilson de Jesus Dionizio Cardoso – 065.042.596.76

COMISSÃO DISCIPLINAR ÚNICA.

Presidente: Israel Jose Ferreira – 386.349.021.53

Vice Presidente: José Gutembergue da Cunha Santos – 408.801.256.91

Secretário: Manoel Ernando A. da Silva – 756.581.606.72

Auditor: João Martins de Melo – 033.636.260.24

Auditor: Aledes Jose da Silva – 522.060.686.72

Auditor: Valdomir Ferreira Macedo – 568.534.086.91

Auditor: Jaques Dom Cardoso – 642.561.706.34

Auditor: Vadson Faria de Oliveira – 462.040.241.91

Auditor: Conceir Francisco da Silva – 967.079.096.49

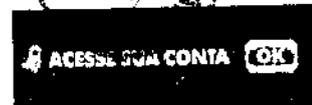
Auditor: Ulisses Regis de Jesus – 791.099.426.53

Em seguida o presidente novamente agradeceu a todos e encerrou a reunião, secretário lavrou a ata que será assinada por todos Vilmar Rubrica, Juares, Valdeir, Ruan, Israel, Vilmondes, Wellington rubrica, Antonio rubrica, Vanderley rubrica, Gutemberg rubrica, Jaques rubrica.





491



A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA | Navegue pela CAIXA



Ajuda

Home | Sobre a Caixa | Serviços | Registre-se | Empresa | Caixa para  
Pessoas com Deficiência | Situação de Regularidade do Empregador

## :: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

**Inscrição:** 20/06011/0001-46  
**Razão Social:** LIGA DESPORTIVA UNAIENSE  
**Nome Fantasia:** LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

Resolução do Conselho CAIXA nº 12/2018 de 14/2018

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

**VOLTAR**

Devidas mais frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## ANEXO VIII

50  
1

## EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

|   |          |   |          |
|---|----------|---|----------|
| ENTIDADE: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE.....                             |          | Convênio N°   |          |
| PARCELA 06 DE 2016 DEZEMBRO 2016                                    |          | DATA DA LIBERAÇÃO: .....                            |          |
| RECEITA   |          | DESPESA   |          |
| Valores recebidos, inclusive rendimentos de aplicações financeiras. |          | Despesas realizadas conforme relação de pagamentos: |          |
| a) Saldo Anterior:  | 138,74   | a) Despesas:  | 6.319,74 |
| b) Recursos Transferidos:   | 6.184,00 | b) Despesas Bancárias                               | 43,00    |
| c) Outros Recursos  | 40,00    | c) Saldo a Transferir                               | -        |
| 6.362,74  |          | 6.362,74  |          |

Declaramos que as informações acima são a expressão da verdade.

UNAI-MG, 13 NOVEMBRO 2017

Local e Data

Tesoureiro

Presidente

## RESERVADO A PREFEITURA

Parecer Técnico:

Parecer Financeiro:

Aprovação da Prestação de Contas



ANEXO X  
 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA



|  |                 |            |
|--|-----------------|------------|
| ENTIDADE: LIGA DESPORTIVA UNAIENSE                                     |                 |            |
| PARCELA 06/2016 DEZEMBRO 2016  |                 |            |
| IDENTIFICAÇÃO DA CONTA   |                 |            |
| 1 - BANCO: Crediparnor   |                 |            |
| 2 - AGÊNCIA: 4119  |                 |            |
| 3 - CONTA CORRENTE Nº.: 84212  |                 |            |
| 4 - DENOMINAÇÃO DA CONTA: .....  |                 |            |
| SALDO DISPONÍVEL CONFORME EXTRATO:                                     | saldo anterior  |            |
| SALDO APLICADO CONFORME EXTRATO:                                       |                 |            |
| <b>SOMA DOS SALDOS:</b>  | <b>6.322,74</b> |            |
| <b>INCLUIÇÕES (A SEREM INCLuíDOS)</b>                                  | <b>6.319,74</b> |            |
| Valor Recebido   |                 |            |
| Depósitos feitos para restituir CPMFs e outras tarifas                 |                 |            |
| Outros valores que tenham caído na conta, não fazem parte da subvenção |                 |            |
|  |                 |            |
|  |                 |            |
| <b>B - SOMA DAS INCLUSÕES (A SEREM EXCLUIDOS)</b>                      | <b>6.319,74</b> |            |
| <b>EXCLUSÕES</b>   |                 |            |
| CPMF s e outros débitos na conta                                       |                 |            |
| Cheques que não compensaram  |                 |            |
| Cheques compensados  |                 |            |
|  |                 |            |
|  |                 |            |
| <b>D - SALDO CONCILIADO D = ( A + B - C )</b>                          |                 |            |
| APROVO: .....  |                 |            |
| UNAI-MG, _____   |                 |            |
| _____  | _____           | _____      |
| Responsável p/preenchimento  | Tesoureiro      | Presidente |



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Arquivo digital para  
preenchimento, disponível no  
Temporário -- Controle Interno  
- Comissão de Seleção  
Checklist.

**RELATÓRIO**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**  
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X: art. 27, § 1º)

| IDENTIFICAÇÃO            |                                       |
|--------------------------|---------------------------------------|
| Processo nº:             | 00623/2018                            |
| Nome da organização:     | Liga Desportiva Unaiense              |
| CNPJ:                    | 20.206.041/0001-46                    |
| Data Criação:            | 02/02/1980                            |
| Endereço:                | Rua Euclides Furtimiano Ribeiro, 1429 |
| Município: Unai - MG     | CEP: 38.610-000                       |
| Telefones:               | 38-30761133 - 38-307613247            |
| Objeto da parceria:      | Comunitária e Desportiva              |
| Valor total da parceria: | R\$ 5.000,00                          |

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

| Item | RELAÇÃO DE DOCUMENTOS  | SIM | NÃO | Não se aplica | Obs. |
|------|--|-----|-----|---------------|------|
| 1    | Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:   | X   |     |               |      |
|      | - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)  | X   |     |               |      |
|      | - a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*) | X   |     |               |      |
|      | - a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;   | X   |     |               |      |



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



| Item | RELAÇÃO DE DOCUMENTOS   | SIM | NÃO | Não se aplica | Obs. |
|------|---|-----|-----|---------------|------|
| 2    | Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;  | X   |     |               |      |
| 3    | Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;  | X   |     |               |      |
| 4    | Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);  | X   |     |               |      |
| 5    | Certidão negativa de débitos trabalhistas;  | X   |     |               |      |
| 6    | Certidão negativa de débitos estaduais;   | X   |     |               |      |
| 7    | Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;  | X   |     |               |      |
| 8    | Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;  | X   |     |               |      |
| 9    | Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;   | X   |     |               |      |
| 10   | Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;   | X   |     |               |      |
| 11   | Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;   | X   |     |               |      |
| 12   | Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí; | X   |     |               |      |



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



| Item | RELAÇÃO DE DOCUMENTOS   | SIM | NÃO | Não se aplica |  |
|------|---|-----|-----|---------------|--|
| 13   | Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria; | X   |     |               |  |
| 14   | Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.  | X   |     |               |  |
| 15   | Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;   | X   |     |               |  |
| 16   | Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;   | X   |     |               |  |
| 17   | Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;  | X   |     |               |  |
| 18   | Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;  | X   |     |               |  |



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PDDR EXECUTIVO**



| Item | RELAÇÃO DE DOCUMENTOS  | SIM | NÃO | Não se aplica | Obs. |
|------|--|-----|-----|---------------|------|
| 19   | Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social; |     |     | X             |      |
| 20   | Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;                                 | X   |     |               |      |
| 21   | Plano de trabalho, nos termos da lei.  | X   |     |               |      |

**CONCLUSÃO I**

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

---

---

---

---

---

**CONCLUSÃO II**

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

---

---

---

---

---



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí-MG, 07 de fevereiro de 2018.

Roberto Rodrigues Lourenço

Rosilene Ferracin Montez

Guilherme Paulo da Silva Lima



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



58  
1

### PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

| IDENTIFICAÇÃO  |   |                               |
|--|---|-------------------------------|
| Processo nº: 623/2018  | Nome da organização: Liga Desportiva Unaiense |                               |
| CNPJ: 20.206.041/0001-46   | Data Criação: 2/2/1980                        |                               |
| Endereço: Rua Morada Nova, 99  |   |                               |
| Município: Unaí - MG   | CEP: 38.610-000                               | Telefones: (38) 3676-1183     |
| Objeto da parceria: Aquisição de materiais esportivos, uniformes para árbitro, camisas, meias e bermudas e bolas |   |                               |
| Valor total da parceria: R\$5.000,00   |   | Valor da parcela: R\$5.000,00 |

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

#### DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

##### a) Mérito da proposta

A proposta apresentada pela entidade contempla todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento, exigido na Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e na Lei Orçamentária Anual (LOA - 2018) nº 3.130, de 21 de dezembro de 2018; demonstra capacidade na execução dos trabalhos propostos.

##### b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

Tendo em vista que o município carece de recursos humanos na área esportiva para elaboração e execução dos diversos campeonatos executados no município; e que a Liga Desportiva Unaiense possui recursos e experiência na realização de eventos esportivos, tal parceria atende o interesse de ambas as partes.

##### c) Viabilidade de execução

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

##### d) Cronograma de desembolso

O desembolso de recursos será realizado em única parcela no mês de julho.

##### e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A parceria será fiscalizada e acompanhada pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeados no Decreto nº 4.705, de 16 de novembro de 2017.

##### g) Designação do gestor da parceria

No Decreto nº 4.705, de 16 de novembro de 2017 foi nomeado o servidor Rubens Galvão Alves Ferreira, como gestor para acompanhar e fiscalizar as parcerias firmadas entre o município de Unaí e às Organizações da Sociedade Civil.



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



### CONSIDERAÇÕES

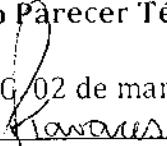
Considerando o plano de trabalho apresentado pela Liga Desportiva Unaiense.

Considerando a importância da equipe de arbitragem, que são responsáveis por conduzir as partidas nas quais precisam observar, constatar, interpretar, julgar e punir ou absorver um atleta ou dirigente; tendo a sobrecarga do caráter irrecorrível das suas sentenças. Cabe ressaltar que diversos fatores interferem na qualidade da arbitragem, dentre estes pode-se destacar a falta de estrutura dos locais de partidas, a falta de segurança, a conduta desonesta de alguns dirigentes, falta de conhecimento das regras por atletas, técnicos e treinadores, e o próprio despreparo dos árbitros. Desta maneira, os árbitros precisam estar bem preparados para uma melhor atuação não somente nos locais das partidas, mas em todo ambiente esportivo.

Ao fazer análise do conteúdo do Processo encaminhado pela Liga Desportiva Unaiense a esta Prefeitura, através do ofício nº 001/2018 datado de 4 de janeiro de 2018 e do Plano de Trabalho, quanto aos aspectos que me compete examinar, concluí que a execução da proposta é viável, o cronograma previsto é adequado e permite uma fiscalização efetiva. Sendo assim, manifesto favoravelmente à aprovação da celebração de parceria.

**É o Parecer Técnico,**

Unaí-MG, 02 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Andjeia Tavares da Silva

Agente de Programas de Esporte, Cultura e Lazer  
Coordenadoria de Projetos e Convênios/Secretaria Municipal de Governo



# LIGA DESPORTIVA UNAIENSE

Filiada a Federação Mineira de Futebol



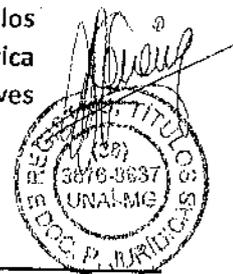
Ata de reunião da Liga Desportiva Unaiense, aos 30 dias do mês de janeiro de 2018 a Virgílio Justiliano Ribeiro, 1.429 nesta conforme edital publicado em 12 de janeiro 2018 presidente abriu a reunião agradecendo a todos pela presença enfatizando a importância de todos presente, compareceu o Vice Presidente Ruan Patrik Alves de Souza, Diretor técnico Jose Walter da Silva, presidente do conselho fiscal Juarez Lopes da Silva, Tesoureiro Vilmondes da Silva, Presidente da comissão disciplinar Israel Jose Ferreira, membro efetivo do conselho fiscal Manoel Wanderley da Silva Leite, secretario Valdeir dos Reis Alves, dando continuidade a reunião presidente explicou a todos que a finalidade desta é para destituir alguns membros e alterar as funções de outros, conforme edital foi destituído o diretor jurídico Sr. Antônio Lucas da Silva Wellington Moreira da Silva, Edmilson de Jesus Dionizio Cardoso, Celso Geraldo Henrique de Souza, Carlos Eduardo Mendes de Andrade, foram remanejados para outras funções Dr. Luiz Carlos de Moraes, Conceir Francisco da Silva, José Gutemberg da Silva Santos, Cassio Frutuoso da Silva, Edgar Martins Ferreira e Ademir Tosta de Oliveira, presidente enfatizou a todos que houve muitas mudanças na lei de entidades e associações que é necessário muito empenho de todos para fazermos nossos trabalhos com serenidade e sabedoria disse que todos nós temos que empenhar o máximo para moralizar e modernizar nosso futebol e futsal em Unai e Região, presidente agradeceu a todos dizendo que a nova relação digo composição de diretores até o momento é esta. Presidente Vilmar Delson Fonseca Melo CPF 471.097.006.82. Vice Presidente Ruan Patrik Alves de Souza, CPF 114.982.046.27. Secretário Valdeir dos Reis Alves CPF 967. 967.072.406.68. Tesoureiro Vilmondes da Silva CPF 013.618.406.50. Diretor Técnico Jose Walter da Silva CPF 498.129.981.87. Assessor Jurídico Dr. Luiz Carlos de Moraes CPF 240.038.751.68. Medico Dr. André Brandao Vieira CPF 662.669.046.91.

CONSELHO FISCAL: Presidente do conselho fiscal Juarez Lopez da Silva CPF 035.207.746.82. Membros efetivos do Conselho Fiscal: Manoel Wanderley da Silva Leite CPF 343.990.346.53. Jose Lucas dos Reis CPF 791.069.536.56, Nilson Pereira de Souza CPF 339.245.536.00. Membros Suplentes Conselho Fiscal: Willian da Mota Fernandes CPF 708.695.966.91, Joao Alves de Lima CPF 047.400.546.91, Elson Schneider CPF 074.635.619.68.

JUNTA DE JUSTIÇA DESPDRTIVA DE UNAI-MG: Presidente Israel Jose Ferreira CPF 386.349.021.53. vice Presidente Auditor: Conceir Francisco da Silva CPF 967.079.096.49, Procurador: Jose Gutemberg da Cunha Santos CPF 408.801.256.91. Secretário Auditor: Manoel Ernando A. da Silva CPF 756.581.606.72. Auditor: Aledes Jose da Silva CPF 522.060.686.72. Auditor: Valdomir Ferreira Macedo CPF 568.534.086.91. Auditor: Jaques Dom Cardoso CPF 642.561.706.34. Auditor: Valdison Faria de Oliveira CPF 462.040.241.91. Auditor: Ulisses Regis de Jesus CPF 791.099.426.53. Auditor: João Martins de Meo CPF 033.636.260.24. Auditores suplentes: Adão Edson de Mendonça CPF 721834.276.87. Edgar Martins de Meo CPF 470.135.636.15. Ademir Tosta de Oliveira CPF 547.715.106.44.

Sem mais a tratar o Presidente Vilmar Fonseca agradeceu a todos e encerrou a reunião, Valdeir dos reis Alves digo Vilmar Fonseca Lavrou a presente ata que foi lida e asslnada pelos presentes. Vilmar Delson Fonseca Melo Rubrica, Ruan Patrique Alves de Souza Rubrica Vilmondes da Silva Rubrica, Mamoel Wanderley da Silva Leite Rubrica, Valdeir dos Reis Alves Rubrica, Juarez Lopes da Silva, Israel Jose Ferreira Rubrica, Jose Walter da Silva.

*Vilmar Delson Fonseca Melo*





Ata da reunião da Liga Desportiva Unaiense, aos 20 dias de Março de 2018 as 18:00 horas em sua sede a rua Virgilio Justiliano Ribeiro, 1.429 compareceram o presidente Sr. Vilmar Delson F. Melo que agradeceu a presença de todos, compareceram os diretores Jose Walter da Silva, Ruan Patrik Alves de Souza, Juarez Lopes da Silva, Geraldo de Souza Oliveira Presidente da Associação Atlética Cachoeirense, Presidente do União Futebol Clube Sr. Jose Walter da Silva, Rosival Barbosa de Brito Presidente do Santa Maria, Gilberto Oliveira Lopes representante do Itapuã late Clube, em seguida o Presidente enfatizou a todos que a finalidade desta reunião extraordinária é para alterar o artigo 51º inciso 5º ao estatuto dando uma nova redação para adequar a Lei 13.019/2014 em seu artigo 33 inciso III, no artigo 51º inciso 5º do estatuto onde se lê.

“Em caso de dissolução da Liga e depois de pagos todos os débitos para com terceiro, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere legalmente constituída no estado de Minas Gerais, cujo o objetivo social de preferência seja o mesmo desta entidade detentora de utilidade pública”.

A redação do artigo 51º inciso 5º do estatuto da LDU passa a ser, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Esta ata será anexada ao estatuto, sem mais nada a tratar o Presidente encerrou a reunião. Vilmar Delson Fonseca Melo, Rosival Barbosa de Brito, Geraldo de Souza Oliveira, Ruan Patrik Alves de Souza, Juarez Lopes da Silva, Jose Walter da Silva, Gilberto Oliveira Lopes.

*Vilmar Delson Fonseca Melo*

*Rosival Barbosa de Brito*  
Presidente do Conselho de Administração  
CARIMG 140417



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

Processo nº 00623/2018  
Solicitante: Liga Desportiva Unaiense



AO SENHOR  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Liga Desportiva Unaiense, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar nº 82 à lei orçamentária anual, para despesas de custeio (aquisição de materiais esportivos).

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.45) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, atestou o preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Não obstante o parecer técnico favorável, respeitosa e entendemos não estar demonstrado interesse público que justificaria a celebração da parceria com dispêndio de recursos para **“aquisição de uniformes e bolsas para árbitros”**

Segundo justificativa apresentada à f.03, a entidade *“possui em seu quadro 25 árbitros filiados para prestação de serviço de arbitragem nas competições municipais, para gerar respeito e credibilidade em suas atuações necessita apresentar uma boa aparência”* (g.n.)

Ocorre que a prestação dos serviços de arbitragem dos campeonatos realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer é objeto de **Contrato nº 30/2018**, no valor de R\$ 74.700,00, celebrado entre Município e Liga, vencedora do processo licitatório nº 017/2018 (doc anexo).

Contratado o serviço, por decorrência lógica, não há qualquer amparo legal para que o Município seja compelido a contribuir para a aquisição dos uniformes. Tal prática, inclusive, pode caracterizar fraude à licitação por viabilizar reflexamente a oferta de proposta mais vantajosa pela Liga, em inequívoca violação ao princípio constitucional da isonomia entre os licitantes.

Ademais, é imperioso ressaltar que as parcerias celebradas pelo Poder Público com organizações da sociedade civil necessariamente deverão observar a Lei 13.019/2014, excetuadas as hipóteses previstas na Lei (art. 41).



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

É a Lei traz a definição de parceria como “conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de **mútua cooperação**, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a **execução de atividade ou de projeto** expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação” (art. 2º, III).

Prossegue a lei definindo, no mesmo art. 2º:

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de **interesses compartilhados** pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de **interesses compartilhados** pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

Não se nega a relevância das relações entre Estado e terceiro setor. No entanto, para celebração de parceria e consequente transferência de recursos públicos deve estar evidenciado o interesse público na ação. No caso vertente, todavia, a execução da proposta agregará recurso público a patrimônio privado sem consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

A reflexão é oportuna diante da crescente demanda pela prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, infraestrutura etc), inversamente proporcional ao incremento das receitas públicas, não nos parecendo razoável o investimento público na estruturação meramente administrativa da associação.

A limitação de recursos, aliás, constantemente conduz o administrador às chamadas “**escolhas trágicas**” (GUIDO CALABRESI e PHILIP BOBBITT, “Tragic Choices”, 1978, W. W. Norton & Company): o gestor público deve sopesar, em um processo de **priorização de valores maiores**, o direcionamento dos recursos públicos, sabendo que não serão suficientes para todas as demandas inadiáveis e que algumas destas ficarão descobertas.

Aliás, é oportuno ponderar que, segundo o art. 162, III, alínea a, da Lei Orgânica do Município, as emendas ao projeto da lei de orçamento anual somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o **plano plurianual**. Desse modo, entendemos que far-se-ia necessário esclarecimento sobre a compatibilidade do plano de trabalho com a política pública constante do plano plurianual.

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria nos termos do plano de trabalho ofertado pela proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 16 de abril de 2018.

  
Joyce A. Meira Bazzarella  
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº. 030/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI, COM SEDE NA PRAÇA JK, S/N – CENTRO, NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.125.161/0001-77, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ GOMES BRANQUINHO, INSCRITO NO CPF Nº. 187.310.746-34, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG-308.357 SSP/MG, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E, DE OUTRO, A EMPRESA LIGA DESPORTIVA UNAIENSE, CNPJ/MF Nº. 20.206.041/0001-46, COM SEDE A RUA VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO, Nº. 1.429, CENTRO, UNAI-MG, NESTE ATO REPRESENTADO PELO (A) SENHOR (A) VILMAR DELSON FONSECA MELO, CPF Nº. 471.097.006-82 MG-3.193.461 DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO prestação do serviço de arbitragem dos campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer no decorrer do ano de 2018, conforme descrito abaixo:

| Item | Quant. | Descrição                                     | Valores    |               |
|------|--------|---|------------|---------------|
|      |        |   | Unit.      | Total         |
| 01   | 52     | JOGOS CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL LIVRE   | R\$ 312,56 | R\$16. 253,12 |
| 02   | 66     | JOGOS CAMPEONATO RURALAO                      | R\$ 258,50 | R\$ 17.061,00 |
| 03   | 52     | JOGOS CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL          | R\$ 107,13 | R\$ 5.570,76  |
| 04   | 34     | JOGOS CAMPEONATO MUNICIPAL DE MASTER          | R\$ 236,99 | R\$ 8.057,66  |
| 05   | 18     | JOGOS CAMPEONATO MUNICIPAL FUTSAL FEMININO    | R\$ 107,09 | R\$ 1.927,62  |
| 06   | 16     | JOGOS CAMPEONATO REGIONAL FUTEBOL LIVRE       | R\$ 312,50 | R\$ 5.000,00  |
| 07   | 44     | JOGOS COPA UNAI FUTEBOL DE CAMPO LIVRE        | R\$ 236,88 | R\$ 10.422,72 |
| 08   | 82     | JOGOS CAMPEONATO MUNICIPAL ESCOLINHAS FUTEBOL | R\$ 58,98  | R\$ 4.836,36  |
| 09   | 52     | JOGOS TAÇA UNAI DE FUTSAL                     | R\$ 107,13 | R\$ 5.570,76  |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Conforme determina a Instrução Normativa nº. 09, de 17/12/2008 do TCEMG, Publicada no "Minas Gerais" de 31.12.2003 e retificada em 07/01/2004": O Objeto deste contrato será executado sob o seguinte regime de execução: S – Serviço.



PREFEITURA DE UNAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO.**

3.1 -- O valor econômico a que se refere este Contrato é de R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil setecentos reais), a serem pagos de acordo com a quantidade dos serviços prestados mensalmente apresentados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, conforme os valores da tabela da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1 – A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta de recursos do orçamento municipal, para o exercício de 2018, 02.11.01.27.812.2601.2122.3.3.90.39.00, ficha 948, fonte 100.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – Garantir à **CONTRATADA** as condições materiais indispensáveis à execução deste **CONTRATO**;

II – Zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

5.2 -- Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – Cumprir fielmente e expressamente as condições de execução dos serviços avençados neste **CONTRATO**;

II -- Responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.

III -- Arcar com as despesas referentes a transporte, montagem/desmontagem e operação de todos os equipamentos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica (Lei 8.666, de 1.993, e suas modificações posteriores) e em caso de inadimplemento por parte da contratada, esta sujeita à multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço pactuado na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 – Este **CONTRATO** poderá ser rescindido de comum acordo das partes, desde que mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



**PREFEITURA DE UNAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



65

7.2 - Este CONTRATO poderá ainda, ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se ocorrerem às hipóteses previstas no Art. 77 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E VINCULAÇÃO**

8.1 - O prazo de vigência deste CONTRATO terá início em 01/03/2018 e vigorará até o dia 31/12/2018.

8.2 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 017/2018 - Pregão Presencial nº. 009/2018 que lhe deu causa.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Elegem as partes o foro da cidade de Unai - Estado de Minas Gerais, para dirimirem as dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo devidamente registrado.

Unai - Minas Gerais, 01 de março de 2018.

  
**JOSE GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito Municipal

  
**LIGA DESPORTIVA UNAIENSE**  
Contratada



**PREFEITURA DE UNAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Processo número 00623/2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unai-MG, 19 de Abril de 2018.

Antônio Lucas da Silva  
Procurador Geral do Município

*Antonio Lucas da Silva*  
Procurador Geral

Acolho o parecer.

À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unai-MG, 19 de Abril de 2018.

**Waldir Wilson Novais Pinto Filho**  
Secretário Municipal de Governo